

## Das interfaces entre o Direito Agrário, os direitos humanos e a segurança alimentar no Brasil

Elisabete Maniglia

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

MANIGLIA, E. *As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 277 p. ISBN 978-85-7983-014-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

## 4

# DAS INTERFACES ENTRE O DIREITO AGRÁRIO, OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL

Do exposto até então, pode-se afirmar que o meio rural foi tema constante, quer como cenário de produtividade, quer como local de violações de direitos humanos, quer como meio de superar a insegurança alimentar. No cenário internacional, o meio rural tem sido preservado. Uma das recomendações da União Europeia acena para tal. No Brasil, os produtos advindos do mundo agrário são os responsáveis pelo sucesso da balança comercial, mas, simultaneamente, o mundo rural ocupa a estatística do grande vilão, detentor da miséria da desnutrição e da fome.

Um dos primeiros passos para se combater a pobreza no Brasil é mudar o entendimento do que é pobreza e compreender seu caráter multifacetário. Com todos os recursos que o Brasil desfruta no meio rural, deveria ser três vezes menor o índice de pobres. Para inverter esse quadro, devem ser mudadas as relações de poder que fortalecem o autoritarismo, o clientelismo, o patrimonialismo, a corrupção e as novas formas neoliberais de apropriação privada dos recursos públicos, e é preciso caminhar em sentido da prosperidade, da qualidade de vida, da justiça social e do acesso aos serviços por todos os cidadãos (Barbosa, 2006).

Os paradoxos agrários apresentam no universo jurídico personagens que ora são heróis, sujeitos capazes de produzir e resolver problemas alimentares; atores que, com seus métodos sustentáveis e técnicas, podem reduzir os desastres ecológicos; personagens que, com suas habilidades, movem meios de produção capazes de diminuir a fome e, ainda, propiciar a realização da alimentação adequada.

No mesmo meio rural, há, contudo, pobreza, indigência e falta de alimentos; há danos ambientais irreversíveis, destruição de paisagens e bens naturais, poluição de águas e desemprego; há muita produção de grãos, que não alimentam quem os produz; muita cana para alimentar automóveis, enquanto faltam carne, verduras e arroz na mesa dos pobres. E na mesa dos outros, alimentos, mas nem sempre a preços reais e nem sempre com qualidade. Mas, na mesa dos ricos, certamente, estarão os produtos orgânicos, as carnes nobres, o café de exportação, o azeite virgem, as frutas selecionadas – tudo administrado por uma boa nutricionista, que zela pela saúde destes.

A desigualdade social no meio rural, de raízes históricas, é a responsável pela insegurança alimentar, pelas violações do direito à alimentação adequada, pela migração rural, pelo inchaço das cidades, pela violência urbana, pela destruição ambiental, pela miséria, pela baixa estima do brasileiro, que se envergonha de sua ruralidade.

Desigualdade não se afina com democracia. Um dos grandes obstáculos para implementar a democracia real na América Latina e, acredita-se, também no Brasil, no dizer de Boaventura Sousa Santos (2004) é o fato de que

A sociedade latino-americana é politicamente democrática, mas socialmente fascista. A democracia é tutelada, distanciada da população, para que se justifiquem as vantagens de poucos. Politicamente, os processos democráticos se caracterizam pela exclusão, de um lado, e pela trivialização, do outro; ou seja, no cotidiano, a já pequena participação popular se dá em torno de questões menores, levando a um distanciamento da política que por si só gera conformismo. Ou seja, é a institucionalização da resignação.

Por consequência, o que se tem é uma democracia de baixíssima intensidade, quadro que só se alterará com uma mudança radical na redistribuição dos recursos e se o mercado interiorizar os custos sociais e ambientais do processo produtivo comercial, o que afeta profundamente o meio rural, que merece ser revisto com desvelo.

O meio rural, com suas facetas, pode ser salvador ou perdição. Seu destino e sua condução implicam escolhas da humanidade, representada pelos Estados, pelos blocos econômicos e pela sociedade civil, a qual, por sua vez, é representada pelos empresários, pelos movimentos sociais, pelas pessoas

como um todo que zelam pelos direitos humanos. Por mais que a tecnologia avance, que os computadores dominem o mundo e a educação, que a capacidade laboratorial crie sementes capazes de triplicar a produção, a terra ainda não foi superada na sua finalidade de alimentar os seres. Os bens naturais que ela detém, se destruídos, poderão ficar definitivamente perdidos ou terão de ser recuperados para a manutenção do planeta.

A sustentabilidade, acompanhada ou não do termo desenvolvimento, vem sendo aproveitada em diferentes setores da sociedade civil. Traz uma noção fértil e essencial para questionar mais do que o desenvolvimento, o estilo de sociedade ocidental /moderna /capitalista, no qual o Brasil de forma periférica se insere. (Silva, C., 2001, p.14)

Nesse raciocínio, a agricultura representa muito mais que um meio para produzir alimentos, significa que o modelo escolhido para sua condução é o resultado de uma política para melhorar, ou não, o mundo. A condução das políticas rurais implica a manutenção, ou não, da biodiversidade, das riquezas culturais, das identidades rurais e das opções políticas democráticas.

Não há como desvincular meio rural, direitos humanos e segurança alimentar. Essa trílogia desencadeia-se em ramificações que perpassam por meio ambiente, políticas públicas, modelos econômicos e direitos econômicos, sociais e culturais, que se interligam à paz e à solidariedade. Percorre a totalidade dos direitos humanos, mescla-se às concepções das atividades agrárias reguladas nas constituições, nos tratados e nas legislações esparsas, envolvendo organismos públicos, privados e a sociedade como um todo.

Os modelos escolhidos pelos Estados e sua opções a favor, ou não, do meio rural são determinantes para os resultados da existência, ou não, da pobreza. A desconcentração de terra, o comércio internacional, a elaboração de uma agenda política voltada para os pobres e excluídos, a articulação entre a economia local e a política globalizada, o abastecimento alimentar, a reforma agrária, a agricultura familiar, a vigilância sanitária, o controle dos consumidores, o meio ambiente sustentável, as pesquisas científicas são exemplos de mecanismos viáveis para uma segurança alimentar.

O Direito, presente em todos os setores, deve estar se interligando à Economia, à Sociologia para, assim, construir soluções mais eficazes. O Direito Agrário apresenta-se como o fio condutor desse processo. Seu uso é

vinculado às políticas determinadas nos objetivos constitucionais de cada país ou às normas comuns das agendas comunitárias. Porém, pode ser alterado se os agentes sociais entenderem que as políticas públicas não atendem ao bem comum. No meio das incertezas, o debate sobre a segurança alimentar abriga discordâncias sobre a capacidade das sociedades modernas de atingir o ideal da sustentabilidade plena. No entanto, não se podem tolerar os níveis mínimos em que grande parte das pessoas vive, num mundo onde a produção alimentar está aquém de insuficiente. Crescimento não significa desenvolvimento. Na agricultura brasileira, este é o retrato fiel da afirmação. A agricultura cresceu, bateu recordes de produtividade e mesmo o grande produtor não se sente recompensado por tal fato. As safras foram recordes, mas os lucros foram menores, porque a complexidade do crescimento/desenvolvimento envolve diferentes variáveis.

Para haver desenvolvimento, devem ser removidas as principais barreiras às liberdades. Consiste em remover, no dizer de Veiga (2006b, p.136),

[...] tudo o que limita as escolhas e as oportunidades das pessoas. O crescimento econômico obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros de uma sociedade. Mas, as liberdades também dependem de muitos outros determinantes, como os serviços de educação e saúde, ou os direitos civis.

Em muitos países, o meio rural está submetido ao subdesenvolvimento que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou o remédio para doenças curáveis, a possibilidade de ter acesso à água tratada ou ao saneamento básico. Em outros casos, a privação da liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e de assistência social (idem, p.137).

Como já salientado, o problema da fome no Brasil não se deve à pouca disponibilidade global de alimentos, mas à pobreza de grande parte da população.

É verdade que um processo relativamente rápido de aumento de poder aquisitivo dessa população pobre levaria ao aumento da demanda por alimentos, o qual possivelmente se manifestaria como uma crise de abastecimento, pois a oferta não poderia se ajustar à demanda em curto prazo. Nesse caso, o

aumento do preço dos alimentos iria anular, em parte, o aumento da renda daquela população. (Hoffman, 2006)

Dizer que uma pessoa passa fome porque não tem poder aquisitivo para comprar alimentos é, obviamente, uma análise muito limitada. Por que o rendimento da pessoa é baixo? Está desempregada? Mas não possui seguro-desemprego? Não pode produzir seu próprio alimento? Para entender por que uma pessoa passa fome, Sen (apud Hoffman, 2006) defende que sejam analisados os direitos dessa pessoa, num enfoque mais abrangente do que considerar seu poder aquisitivo. O pequeno produtor pode produzir parte de sua alimentação, se tiver o direito de explorar determinada área de terra e, também, se tiver instrumentos, sementes etc. O barbeiro autônomo, com seus instrumentos de trabalho, pode obter, por meio da prestação de seus serviços, rendimento suficiente para comprar os alimentos de que necessita, entretanto ele poderá passar privações se uma mudança repentina nos costumes reduzir drasticamente a demanda de seus serviços. O presidiário tem direito às refeições fornecidas no presídio. O aluno de muitas escolas públicas tem direito à merenda escolar. Verifica-se, portanto, que o enfoque dos direitos das pessoas para compreender o porquê de, eventualmente, passarem fome envolve uma análise da estrutura jurídica, social e econômica da sociedade.

Pobreza e desigualdade são males independentes. No Brasil, o mais frequente é que a elevação de renda reduza a pobreza e aumente as disparidades entre pobres e ricos, assim como entre mulheres e homens, brancos e negros, rurais e urbanos. Muitas são as variáveis que formam um conjunto de regras formais e informais que vão da Constituição ao mais simples costume ou tradição, passando é claro pela distribuição dos direitos de propriedade ou pela transferência de renda, operadas por todas as esferas governamentais. A desigualdade só é vencida quando existe uma grande ofensiva social. (Veiga, 2005, p.16-8)

Os direitos das pessoas, em especial dos pobres, e a democratização dos serviços, como saúde, educação e habitação, são mecanismos para uma vida saudável. Em especial, analisar-se-ão as melhorias no setor rural, local certamente mais violado e, ademais, pelo fato de ser o gerador da produção alimentar.

A agricultura é a principal atividade econômica que incide diretamente sobre as possibilidades, para superar os enormes desafios sociais enfrentados pelo meio rural. A agricultura constitui um elo fundamental dentro das cadeias agroalimentares. O Direito Agrário, instrumento de justiça social, aliado aos direitos humanos, pode construir políticas conjuntas para, de uma forma mais célere, combater a pobreza e a desnutrição. Entretanto, o Direito, muitas vezes, deve ser pressionado, e a colaboração dos movimentos sociais é mister para as mudanças. O Direito Agrário é agente de mudança, principalmente porque está aliado ao pluralismo jurídico. Seus instrumentos modificam conceitos clássicos, alteram mecanismos tidos como verdades, e suas posições incomodam os menos ortodoxos. Ver o Direito Agrário sob outra forma é negar seus princípios de justiça social. Assim, pois, dessa forma será aqui tratado.

A opção por centrar no meio rural a questão da segurança alimentar brota do cerne de que as políticas públicas voltadas para a terra consolidam a melhoria de uma gama de relações que envolvem os pobres, a miséria, o desemprego, o trabalho degradante no meio rural. Esses instrumentos poderão dar novos contornos para a estruturação de um campo mais justo, capaz de se autossustentar, capaz de gerar alimentos em quantidade e qualidade, oferecendo progresso para os seus e para as comunidades locais.

## **O papel do Estado no setor agrícola**

Pelo demonstrado até então, reforça-se a ideia de que o setor agrícola deve merecer proteção jurídica, pela razão de ser o motor do desenvolvimento da perpetuação da espécie. Esse seria um grande motivo para justificar a importância a ele atribuída. A proteção do Direito Agrário estende-se sobre a terra e sobre o seu trabalhador e, portanto, seu caráter protetor. Quando se diz “terra”, entendem-se todas as mazelas delas advindas, como a produção e a comercialização dos produtos oriundos dela. Os mecanismos de apoio, como o crédito rural para plantio, irrigação, formação de cooperativas, políticas educacionais de manejo, enfim, a proteção à agricultura deve ser revestida de política agrícola que permita, por meio dos ditames legais, uma efetivação dos institutos jurídicos de acesso e manutenção do homem na terra, favorecendo a produção e a distribuição de riquezas. Assim, polí-

tica fundiária e política agrícola integram-se, não podendo ser tratados os institutos sem associação, a não ser para fins didáticos.

Por suas características, o setor agrícola é, em todos os países avançados ou não, um “setor sustentado” pelo Estado, e é a sociedade, como um todo, quem paga o preço desse sustento. É isto, efetivamente, o que significa uma política para a agricultura: a definição sobre que estímulos oferecer, a quem, para que a sociedade atinja seus objetivos, isto é, o progresso e o bem-estar (Wanderley, 1996, p.267). A definição dos beneficiados da política agrícola é uma opção estatal, que revela sua preocupação com a segurança alimentar de seu povo, ou não.

Quando um país privilegia a agricultura, com certeza, seu povo não sofre, conforme ensina Ditto José Santos (2000, p.32): “os Estados que investem na estrutura agrária de um país, corrigindo suas imperfeições e investindo em políticas agrícolas, com certeza aumentam sua produção, realizam a justiça social e protegem o meio ambiente”.

A agricultura, sob o ponto de vista de Carrozza (1988, p.33), representa a totalidade das atividades agrárias, e, quando se usa a expressão “agricultura”, está-se a referir à produtividade rural, por força da relação de agrariedade. Esse é o pensamento europeu e, até mesmo, americano.

No Brasil, vê-se que o termo “agricultura”, embora usado, às vezes, como genérico, causa certa estranheza quando a atividade agrária está voltada para a pecuária, o extrativismo, as atividades granjeiras ou qualquer outra atividade. A ideia do “agro” refere-se, em toda extensão, à caça, à pesca, à extração que, desde os primórdios, foram atividades reguladas, em princípio, pela comunidade e, posteriormente, pela lei agrária.

Os contrastes no Brasil são evidentes na agricultura: existem áreas com alta tecnologia de clonagem de eucalipto, café e laranja, e variedades de soja de alto rendimento, irrigação de pivô central, enquanto, em outras situações, convive-se com tecnologia do século XIX.

Importante é que os Estados, ao regularem as atividades agrárias, ajustem-se às atividades locais, criando leis agrárias que considerem a produtividade, e se adaptem às necessidades regionais e imediatas de seu povo. É preciso internacionalizar a ideia de que a agricultura não é um setor da produção industrial, mas um meio de vida (Madeley, 2003, p.28).

O modelo adotado pelos Estados para a condução de suas políticas de financiamento, incentivo e acesso à terra deve ser conduzido visando ao in-



teresse público, já que o elemento volitivo do Direito Agrário se perfaz na natureza jurídica pública e social. Essas políticas públicas são condizentes com os direitos humanos indivisíveis e complementares, integram os direitos sociais e asseguram as condições para o exercício dos direitos civis e políticos (Ramos, 2002, p.261).

Se há fraqueza por parte do Estado, que não gera o reconhecimento dos direitos mínimos, cujo denominador comum é a miséria, abre-se para a responsabilidade internacional do Estado, por violação de direitos sociais, que deve expor as omissões e fraquezas desse mesmo Estado e obrigá-lo a executar as políticas públicas necessárias à correta implementação daqueles direitos. Isso faz que se entenda que uma agricultura tem importância para uma realidade, à medida que todos ganham com ela, e não só um grupo de pessoas que, tirando da terra seus lucros, sacrificam uma série de outros indivíduos que, com trabalhos penosos e insalubres, mal comem o que produzem ou nem têm acesso a uma alimentação razoável. As normas jurídicas de proteção à agricultura devem ser coincidentes com a de proteção ao homem, devem vir ao encontro dos interesses da comunidade onde atuam e, sobretudo, devem respeitar o meio ambiente.

As conclusões dos trabalhos que sustentarão as leis devem ter conotação social, conforme ensina Ditto José Santos (2000, p.33), caso contrário, serão conclusões e ordenamentos frios que não trarão benefícios para a comunidade, mas para um grupo de privilegiados que continuarão a distorcer o real significado do Direito Agrário.

Nesse contexto, as normas agrárias devem ser buscadas no princípio da primazia da realidade, do fato social. Deve o legislador caminhar na sociedade e verificar como devem ser atendidas as necessidades do campo: deve ser feito um planejamento para o crédito rural; o acompanhamento do plantio deve ser constante; o estudo da venda do produto deve ser previamente planejado; o estudo das condições do solo e climáticas deve estar presente. A lei não pode ser posta sem esses norteadores. Os sujeitos que receberão os benefícios dos empréstimos devem ser analisados como agentes sociais propulsores da responsabilidade de promover o bem-estar de todos. As normas para a agricultura, vistas no sentido lato, não podem ser feitas para o atendimento de grupos que se autoprivilegiam.

No Brasil, isso acontece como fato corriqueiro. A anistia das dívidas dos usineiros nordestinos, dos plantadores de soja do Centro-Oeste, a prote-

ção à propriedade produtiva, independentemente do fato de ela cumprir função social; a compra e venda de terras, em vez da desapropriação; a lei de permissão das queimadas e outras tantas, a começar pela Lei de Terras de 1850, que vedava o acesso a terras, num momento em que os negros estavam sendo libertados, e os pobres teriam chances de ser proprietários rurais. Na verdade, a opressão sobre o campo ainda é bem maior do que no meio urbano, pois a impunidade e, ainda, a falta de informação tornam-se complicadores natos.

As classes sociais no campo acompanham uma caracterização que pode ser assim definida, segundo Gomes Soto (2002, p.245):

- grandes proprietários e capitalistas agrários, que têm propriedade real dos meios de produção, divisão do trabalho que separa os trabalhadores diretos do responsável pelo empreendimento e orientação dos investimentos pela taxa de lucro;
- empresas familiares, com número variável de trabalhadores temporários, com atividade especializada, pequena mobilidade de capital, cálculo econômico para maximizar a renda líquida, o dono participa das tarefas, as relações não são formalizadas legalmente, a rentabilidade é frágil, não sendo suficiente para garantir a remuneração de acordo com a legislação;
- produtores camponeses, com posse de pequenas áreas, trabalho familiar, trabalho assalariado só temporário e mínima mobilidade de capital.

Essa divisão provoca um debate agrarista que clama por mudanças onde o agronegócio convive com a agricultura familiar, de forma desequilibrada, no tocante a direitos e políticas públicas, numa relação histórica já contada por Caio Prado Júnior (1979) e Alberto Passos Guimarães (1968) e, hoje, motivada pelo narrar daquilo que muitos autores determinaram em chamar de “questão agrária”.<sup>1</sup>

Obviamente que o tema “questão agrária” traz discussões múltiplas de institutos multidisciplinares ligados à Sociologia, Economia, História e a ramos jurídicos diversos, que envolvem a propriedade, a violência, os direitos humanos, a tributação da terra e discussões que permeiam a desigual-

---

1 Ambos os autores, em suas obras, são clássicos em discutir o modelo agrário brasileiro firmado nas razões históricas conservadoras do poder dos senhores de terra, do peso jurídico da propriedade privada e da submissão dos legisladores em manter essa continuidade.

dade social. Na questão agrária, está o cerne da ocupação do solo brasileiro, que concentra a maioria das terras em mãos de poucos, enquanto muitos desfrutam de uma pequena quantidade de terra, e outros, sem terra, não têm o que comer e onde trabalhar; daí, a necessidade da revisão da distribuição fundiária e o alívio da pobreza rural, por meio de políticas públicas que minimizem esse flagelo.

Os anseios sociais inserem-se na luta pela terra e pela reforma agrária, e esses institutos não se assemelham, mas podem se completar. A luta pela terra, conforme Martins (2000, p.19),

[...] atrai e polariza um conjunto bem maior de descontentamentos sociais, políticos e ideológicos, que poderão ser resolvidos por uma reforma agrária, cujo alcance é muito restrito em face de tantos e tão amplos questionamentos e das complexas necessidades históricas de que derivam.

Para Graziano da Silva (apud Soto, 2002, p.281), a reforma agrária deve ser parte de uma estratégia mais ampla de combate à pobreza no país. Ambos, Martins e Graziano, coincidem em dizer que o Estado é o agente central da reforma agrária. Portanto, mudanças estruturais na situação agrária do país dependem da sociedade civil, mas com a participação essencial dos representantes do Estado, que devem estar aptos a enxergar a área rural, a questão agrária, a fome e a miséria como partes de um mesmo todo, que ambiciona uma vida melhor para a sociedade.

Políticas públicas são necessárias para segmentar essa luta e modificar a situação indesejável ante os direitos humanos: “Por políticas públicas define-se o conjunto de regras, planos, estratégias, programas, projetos e omissões assumidos parcial ou totalmente por órgãos governamentais, visando a realização dos direitos humanos” (Zimmermann, 2007a, p.124).

Celina Souza (2003, p.27) assim se expressa sobre o tema: “Política pública é, por definição, estudar o governo em ação”. Zimmermann (2007a, p.125) considera que as políticas públicas apresentam critérios de transparência, responsabilidade e descentralização. No Brasil, essas políticas obedecem a uma postura de necessidade, mas não de direito, o que faz que as intervenções estatais de combate à fome e à pobreza se caracterizem, conforme Magalhães (2001, p.577), de forma precária, tímida e intermitente, não assegurando direitos sociais básicos à população pobre. Os benefícios

das políticas públicas de proteção social ficam limitadas às elites, em vez de serem generalizados às camadas mais desfavorecidas da sociedade. As políticas sociais brasileiras, de modo geral, são voltadas para situações extremas, muito focalizadas, direcionadas aos mais pobres dentre os pobres, apelando muito mais à ação humanitária e/ou solidária da sociedade do que às políticas de Estado (Zimmermann, 2007a, p.127).

Assim, as políticas públicas que vão alterar a estrutura da sociedade devem radicalizar atitudes, ter participação social, alterar direitos, mobilizar recursos, analisar novas situações, pesquisar novos feitos para que alcancem os reais interessados. O Poder Executivo desempenha papel central na implementação de políticas públicas, e o Judiciário tem o papel de confrontar as políticas formuladas com os padrões jurídicos compatíveis, reenviando-as aos órgãos estatais pertinentes para que sofram as devidas modificações.

No âmbito da segurança alimentar, os Estados devem construir políticas públicas que modifiquem as relações com a terra, que dividam esta de forma mais equânime, que propiciem fomento às novas realidades, que alterem o tipo de produção, processamento, distribuição de alimentos, relações de trabalho e sustentabilidade ambiental. Os Estados devem construir políticas públicas que efetivamente protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais.<sup>2</sup> Caso contrário, além da mobilização social, devem recorrer ao Judiciário para o cumprimento dessas políticas.

Doravante, serão apresentadas algumas situações em que o Estado, em conjunto com a sociedade civil, poderá intervir para alterar a insegurança alimentar no Brasil, por meio de novas opções de situações, já criadas pela realidade, de programas de alterações em modelos agrários, de fomento à agricultura familiar, de reforma agrária efetiva, de mecanismo ambiental favorável à proteção de grupos minoritários.

Por fim, as políticas públicas precisam incorporar os objetivos de mudança progressiva na distribuição de vida, especialmente no que concerne às relações políticas, sociais, tributárias trabalhistas, econômicas e ambientais. Só assim se pode manter acesa a esperança da segurança alimentar no Brasil. O Bolsa Família, então, seria apenas um paliativo precário e intermitente.

---

<sup>2</sup> Como exemplo, pode-se afirmar que as políticas de seguro-desemprego, salário-família, aposentadorias e pensões são programas que se tornaram direitos consolidados.

## O agronegócio

O fato de os Estados incentivarem o desenvolvimento agrícola perpassa pelos incentivos e pela legislação que recai sobre ele. Sob o ponto de vista jurídico, já foi dito que leis somente não trazem atitudes, portanto a Constituição de 1988, proclamada democrática, trouxe o modelo jurídico da desapropriação e assumiu a função social. No entanto, na prática, reduziu a desapropriação e a produtividade, mantendo as grandes propriedades e o fomento ao agronegócio, em detrimento da propriedade familiar e do acesso à terra pelos despossuídos.

O agronegócio, segundo Gomes de Castro (2005, p.26), é o negócio agrícola definido como um conjunto de operações de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização de insumos e de produtos agropecuários e agroflorestais. Inclui serviços de apoio e objetiva suprir o consumidor final de produtos de origem agropecuária e florestal.

Mário Batalha (apud Castro, 2005, p.27) acresce que o agronegócio envolve o conjunto de atividades que se inicia na produção de insumos, até a chegada final ao consumidor, não estando associado a nenhuma matéria-prima agropecuária ou produto final específico.

O agronegócio apresenta números grandiosos: a agricultura é responsável por 40% das exportações totais do País e 37% dos empregos brasileiros. De cada R\$ 3,00 gerados no Brasil, R\$ 1,00 corresponde à atividade agropecuária. A carne bovina brasileira aumentou 85,2%, e a produtividade, 85,5%. O Brasil é o primeiro produtor e exportador de café, açúcar, álcool e sucos de frutas. Lidera o *ranking* de vendas externas de soja, carne bovina, carne de frango, tabaco, couro e calçados de couro. As projeções indicam que também será o principal polo mundial de algodão, biocombustíveis feitos de cana-de-açúcar e óleos vegetais, e, ainda, baterá recordes na produção de milho, arroz, frutas frescas, cacau e castanhas, além de suínos e pescados (Cafundó, 2005, p.48).

Diante dessa riqueza produtiva, há o contraste da fome e da miséria e de milhares de estabelecimentos que não conseguem produzir, e seus condutores são analfabetos, pobres e sem perspectivas de melhora. A própria estrutura do agronegócio reconhece que essa população merece o apoio de políticas públicas, sendo interessante a permanência dela no campo. De acordo com José Erasmo Soares (2005, p.110):

É muito importante que a população rural possa permanecer em suas pequenas propriedades para reduzir o inchaço das cidades. É muito mais barato investir na adequação do modelo rural, do que no urbano. [...] Este modelo deve contemplar novas tecnologias e as prefeituras que deveriam investir em cooperativas, oferecer suporte técnico, cursos, ajudar na comercialização, produzir adubo orgânico, fortalecer a questão ambiental; só assim vencerá a pobreza que ainda atinge a maioria da população brasileira.

Percebe-se que os defensores da empresa agrária, voltada para a exportação, têm consciência da miséria brasileira no campo e atribuem somente ao poder público a responsabilidade de alterar esse quadro. Não assumem o papel de solidariedade, preocupam-se com os seus lucros e com a divulgação dos dados de aumento de produção, confiando que, assim, cumprem seu papel social de erradicação da pobreza.

A Sociedade Nacional da Agricultura (2005, p.44) define o agronegócio como a maneira de agregar valor aos produtos agrícolas, que deixam de ser entregues ao consumidor *in natura* e passam a ser comercializados já de forma beneficiada. Esse processamento implica profunda transformação que afeta a cadeia produtiva.

Essa entidade reúne grande número de associados voltados para o *agro-business* e, em suas metas, estabelece temas de reforma agrária, desenvolvimento sustentável, ecoturismo, fortalecimento do Direito Agrário e criação de uma justiça agrária, o que minimiza o quadro crítico do agronegócio capitalista. A consciência para essas discussões é um avanço imposto pelo mundo, em destaque pela União Europeia que exige, no momento da compra dos produtos agrários, a comprovação da função social e também mentalidade agrarista, uma vez que o professor Octavio Mello Alvarenga<sup>3</sup> esteve à frente da Sociedade Nacional da Agricultura (SNA) por décadas a fio.

O agronegócio não é crime, nem sabotagem aos pobres. Simplesmente, é uma atividade exercida, quase sempre, de forma monocultural, preocupando-se muito pouco com o meio ambiente, envolvendo capital estrangeiro, clamando por altos empreendimentos, monopolizando mercados, trabalhando sob pressão internacional, estando voltado para a alta tecnologia

---

3 O professor Octavio Mello Alvarenga é fundador da Abda e um dos agraristas brasileiros reconhecidos internacionalmente, com várias obras publicadas.

e exigindo apoio estatal diuturno. Muitas vezes, insere o trabalho escravo em seus negócios – como, há tempos, foi registrado, quem escraviza seus trabalhadores não são os proprietários mal informados, escondidos em fazendas atrasadas; ao contrário, são os empresários do agronegócio, produzindo com alta tecnologia, em fazendas de gado, café, soja e extrativismo de madeira (Sakamoto, 2006).

A condução do agronegócio é o fundamento da questão. O produtor inserido nessa seara passa pela concorrência internacional, porque seu produto é de exportação, ou concorre com o produto importado. Está adstrito ao comércio internacional, sofrendo todo o processo de concorrência e subsídios. “Há ânsia de ganhar cada vez mais, ou segundo os mesmos, há vontade de não tomar prejuízo.”<sup>4</sup> Assim, efetivam suas práticas agrárias em ofensiva ao meio ambiente, estendem suas áreas, criam conflitos de terras, usam agrotóxicos indiscriminadamente, empregam trabalhadores em condições precárias ou desempregam a população local. E seus produtos não servem para alimentar sequer as populações de outros países, mas o gado dos estrangeiros. Entende-se o porquê de tanta produção e de tantas pessoas com fome e vivendo na miséria.

O agronegócio é patrocinado pelo governo, por meio de financiamentos, cuja natureza do dinheiro é pública. O Estado incentiva as práticas do agronegócio, que gera a insegurança do emprego e da renda, gera desigualdade no campo e danos ambientais irreversíveis. Então, por que essa prática é mantida nesse esquema de destruição?

O agronegócio é o motor da exportação, beneficia uma camada do poder, gera riquezas para um grupo de pessoas e cria o véu do progresso e do mito do crescimento. Pode ser diferente? Obviamente que sim e, felizmente, parece que os próprios empreendedores iniciam um procedimento de consciência que, ainda, é muito incipiente, mas que poderá ser conduzido para uma melhora significativa, inclusive, da segurança alimentar. A participação do Estado nesse processo começa pela fiscalização do trabalho e do meio ambiente e por medidas de repressão, como não emprestar dinheiro público para empresas que violam o meio ambiente ou mantêm trabalho escravo.

---

4 Trata-se de um comentário muito comum, encontrado em revistas de agronegócios e em entrevistas e conversas com grandes produtores.

O agronegócio é danoso se conduzido em desrespeito às normas da função social. Pode ser executado se processado numa produção repensada, onde a economia deve rimar com a ecologia e a sustentabilidade social. Muitas empresas agrícolas têm se voltado para práticas de produção limpa, dentro de seus complexos agroindustriais; com isso, produzem de forma sustentável, ganham dinheiro, selos internacionais e, conseqüentemente, incentivos que, novamente, beneficiam-nas. É o caso das empresas agrícolas de café (Cornélio Procópio), açúcar (Sertãozinho) e madeira (Amazônia), que se integram em projetos sustentáveis e mantêm suas atividades agronegociais (Brandão, 2005, p.16-20). Ao contrário, há muitas e muitas empresas que ainda produzem, como em Santa Catarina, sem sustentabilidade alguma, contaminando águas e solos com dejetos de suínos, todos comercializados no ritmo do agronegócio e com vendas para o exterior (Pessotto, 2005, p.36). O Ministério Público tem atuado, porém ainda o trabalho está sob os termos de ajuste de conduta, para não haver prejuízo à comercialização dos produtos.

O agronegócio é vilão quando seu modelo é de destruição ambiental e humana. Com políticas públicas atuantes, pode-se convertê-lo em um outro papel, desde que não concentre terras, nem gere desigualdades. Esse modelo deve ter a intervenção imediata do Estado. A sociedade civil não pode tolerar a continuidade da proteção jurídica a essa situação perversa, que não permite o desenvolvimento humano. Onde há práticas de agronegócio destruidores, permanecem ou aumentam a pobreza, a mortalidade infantil e materna, a falta de acesso à educação, a desigualdade entre os sexos, as taxas elevadas de doenças infecciosas e a insustentabilidade ambiental. Essas situações são presentes no Mato Grosso, Amazonas, Amapá, em Roraima, Tocantins, no Pará e Maranhão (Amorim, 2007).

O modelo de política agrícola de economia familiar, ou empresa familiar, pode ser a grande solução para o problema da fome e da miséria no Brasil, por atingir a produção voltada para o mercado interno de abastecimento, por utilizar mão de obra com vínculo empregatício, ou não, por atingir uma população carente de oportunidades e de terra. Pode funcionar para o mercado interno, sob a constituição de diferentes moldes de uma empresa. Assim como há microempresas no setor urbano, pode haver, no meio rural, empresas agrárias, no mesmo estilo, que desenvolvam empreendimentos para a segurança alimentar, com condições de produtos saudáveis, de empregos



humanos, sem exploração, originários de atividade agrária de produção sustentável, orgânica, para a população brasileira. Pode haver médias propriedades que cumpram função social e sejam bem-vindas ao campo. O que terminantemente não pode haver é a continuidade de uma política pública que concentre terras, beneficie o agronegócio, permita a exploração do homem e alimente a miséria e a desnutrição da população rural. Por isso, a grande via apresentada para a realização da segurança alimentar é vista num conjunto de políticas públicas que contemplem diversas mudanças e incentivos ao meio rural, atingindo novos atores sociais rurais, reforma agrária *lato sensu*, incentivo à propriedade familiar, respeito ao meio ambiente – todas elas práticas que alterem a base da política agrícola e fundiária, garantindo direitos, e não assistencialismo para a população pobre, em especial a rural.

É preciso educar o povo para demonstrar que a terra não é reserva de valor, não deve ser explorada, mas utilizada de forma sustentável. Deve ser ela meio de sobrevivência das gerações, merecendo tratamento diferenciado. A agricultura é o meio de alimentação universal de interesse público, portanto suas normas devem atender aos clamores sociais, e não ao interesse de grupos. O Direito Agrário deve zelar por esse procedimento.

## **População agrária: novos e velhos atores sociais ante a segurança alimentar**

As raízes históricas do Brasil construíram um campo mais desigual do que toda desigualdade social existente no meio urbano. O sistema escravocrata, presente até o fim do século XIX, o sistema de grandes latifúndios, a monocultura, a economia de exportação, o dano ambiental rural, a ausência de direitos trabalhistas até 1973<sup>5</sup> e a falta de política de redistribuição de terra, de reforma agrária e de acesso a terras devolutas, somados à incipiente política agrícola, constroem um quadro deplorável para os produtores e trabalhadores que, mesmo assim, resistem e desafiam o mundo com uma produção invejável. Mas, nessa construção, os pobres, os miseráveis,

---

5 Muito embora tenha sido editado o Estatuto do Trabalhador Rural em 1963, este nunca vigorou na prática. Somente em 1973 foi editada a Lei nº 5.889 que, até hoje, tem parte de seus artigos em vigor, em razão do princípio da lei mais favorável.

o analfabetismo, a desnutrição e o agravamento das doenças concentram-se no meio rural. É importante ressaltar que, na opinião de Veiga (2005, p.70-1), o meio rural é muito maior do que o apresentado nas estatísticas. No Capítulo 1, foram apresentados os conceitos de imóvel rural, sob o ponto de vista jurídico. Quem delimita efetivamente os imóveis rurais são as prefeituras, pela lei de zoneamento. Estas, por sua vez, crescem de modo desenfreado; não existe país que conte mais cidades do que o Brasil: eram 5.507, quando do último censo demográfico, no ano de 2000. Mas são apenas 90, por exemplo, com menos de 500 habitantes. A definição de cidade no Brasil é estritamente administrativa.<sup>6</sup> Toda sede de município é cidade.<sup>7</sup>

Conforme Veiga (2005, p.77), é impróprio chamar de cidades as sedes dos mais de 4.500 municípios rurais, que no censo de 2000 apontaram menos de 20 mil habitantes. O caso extremo está, por exemplo, no Rio Grande do Sul, onde a sede do município União da Serra é uma “cidade” na qual o censo só encontrou 18 habitantes. Nada grave, fosse extravagante exceção. No entanto, entre as 5.507 sedes de municípios recenseadas em 2000, havia, por exemplo, 1.563 delas com menos de 2,5 mil habitantes. Essas cidades vivem em função do campo: os trabalhadores, em sua quase totalidade, estão envolvidos no trabalho agrário. Muitos deles passam o dia no meio rural e dormem nas periferias de sedes distritais, oficialmente contadas como urbanas, alimentando o disparate de que o Brasil concentra 81% de população urbana. Para Vilmar Faria (apud Veiga, 2005, p.78), seria rural a população dos 4.024 municípios, que tinham menos de 20 mil habitantes em 2000, o que, por si só, já derrubaria o grau de urbanização do Brasil para 70%. Mas Veiga diz que esse critério seria complicado porque há muitos municípios com menos de 20 mil habitantes, muito próximos dos grandes centros urbanos e estes não poderiam ser rurais. Para que haja uma coerência, deveria se somar ao critério da localização do município o tamanho da população. Particularmente, este trabalho acrescentaria a preponderância da atividade

---

6 A concepção de cidade, conforme Veiga (2005), e da qual esta autora compartilha, é absurda. E mais absurda foi a criação de um Ministério das Cidades. Existem cidades que não passam de ficção. Esse raciocínio sobre a construção de cidades é da Era Vargas – Decreto-Lei nº 311 de 2 de março de 1938.

7 Em Portugal, para que uma cidade seja considerada como tal, precisa ter, ao menos, 8 mil eleitores e disponibilidade de oferecer um rol de serviços básicos além dos habituais, como corpo de bombeiros, hotéis, creches, ensino secundário e bibliotecas, entre outros.

e da origem maior da renda da cidade. Com certeza, seriam muitos os municípios em que a população seria rural.

Percebe-se que o Brasil não gosta de ser rural e não quer sê-lo; ao menos, suas políticas públicas induzem a tal. Mas os que resistem a essa postura constroem sua bandeira de luta. A população, por sua vez, tende, cada vez mais, a ir em busca das cidades. Mas que vida existe nessas cidades? Os pobres estão indesejadamente nas periferias, no alto dos morros, cada vez mais distantes dos benefícios da vida urbana, sem direito de desfrutar de suas benesses. E por que não ficar no meio rural? Porque os modelos excludentes, insustentáveis, deixam a população rural mais pobre. Esses modelos têm, nas palavras de Maria Nazareth Wanderley (2000, p.30), três constatações fundamentais que endossam essa problemática.

A primeira delas é a de que a propriedade fundiária é a forma dominante de controle da terra no meio rural. Os espaços rurais foram historicamente muito marcados por uma dissociação entre a apropriação da terra e a função residencial. Os grandes e médios proprietários possuem a terra como investimento produtivo ou como mera especulação imobiliária. Eles não moram no meio rural, nem a sua família, o que cria um exemplo para as demais categorias sociais de que o urbano é melhor. Os trabalhadores, quando não expulsos de seu lugar de moradia, vivem mal, sem a infraestrutura necessária, sem conforto, o que faz o êxodo aumentar dia a dia.

A segunda constatação é a já argumentada por Veiga de que toda sede municipal, independentemente da dimensão, de sua população e dos equipamentos coletivos que dispõe, é considerada cidade. O meio rural corresponde ao entorno da cidade, espaço de *habitat* disperso, onde predominam as paisagens naturais e o uso das terras apropriadas para produção agrícola, ou como espaços improdutivos. As cidades passam a ser o prolongamento de suas vidas, é para lá que têm de ir estudar, consultar o médico, buscar o Poder Judiciário e, até mesmo, a religião. Há um mescla entre rural e urbano; *grosso modo*, fala-se no periurbano, um rural influenciado pelas cidades.

Quanto à população rural, ela é constituída pelas pessoas que se relacionam em função da referência ao patrimônio familiar, vinculadas, portanto, às unidades familiares agrícolas e aos laços de vizinhança, o que inclui os trabalhadores assalariados que permanecem no meio rural. Essa população computa os trabalhadores, chefes das unidades familiares, seus auxiliares, velhos, crianças, assalariados, temporários ou não.

Hoje, o meio rural, no entanto, também se ocupa de uma população denominada por Wanderley (2000, p.32) de “migração de retorno”. Volta-se para o meio rural aquele indivíduo com origens agrárias, ou não, que passa a ver o meio rural como uma nova opção de qualidade de vida. Isso ocorre naqueles locais bem servidos do conforto: transportes eficientes, meios de comunicação, clima agradável, patrimônio cultural de grande riqueza, belas paisagens. Moram no local e, para esse trabalho, são pessoas altamente interessantes, pois geram novos empregos, têm mentalidades ecológicas, em sua maioria, e, quando não moram no meio rural, passam os fins de semana ali, atraindo funções que podem ser urbanas ou rurais, em suas propriedades, utilizando-se de serviços de caseiros, limpadores de piscina, faxineiras, jardineiros. Esses proprietários, ou arrendatários, podem se utilizar de diferente expedientes de contribuição para a sustentabilidade alimentar. Criam novos *habitats*, novas oportunidades e, por vezes, criam possibilidades de turismo rural, que geram outras opções de segurança alimentar.

O impacto da proliferação das chácaras de fim de semana tem sido notável sobre a paisagem rural. Primeiro, porque contribuem para manter áreas de preservação/conservação do que restou da flora local e, muitas vezes, dão início a um processo de reflorestamento, mesclando espécies exóticas e nativas. Expulsam as grandes culturas que, em geral, utilizam-se de grandes quantidades de insumos químicos e de máquinas pesadas; dão novo uso às terras, com pequenas agriculturas, empregando novos cidadãos como caseiros, guardiões e jardineiros (Silva, 1977, p.84).

A volta ao campo foi estudada por Gisele Silva (2001, p.63), de forma a provar que o homem anseia pela “casa no campo”, como uma manifestação em relação à natureza, onde não se quer mitificar a urbanidade como modo de vida mais evoluído e também não mitificar a ruralidade como o mais seguro e mais puro dos mundos. A proposta, portanto, é combinar as vantagens sociais, econômicas e culturais de uma borbulhante cidade com as qualidades ambientais e harmônicas do meio rural. Espera-se que haja água limpa e farta, que a terra gere alimentos sem agrotóxicos, que haja frutos para pegar com as mãos e comer na hora, com muito verde e aconchego.

A casa no campo para morar em definitivo, quando a aposentadoria vier ou quando se tenha juntado uma reserva financeira, é a primeira grande manifestação que este trabalho definiu como um direito humano a uma vida mais saudável, com segurança alimentar para as pessoas que optam

por esse modo de vida e para todos aqueles que passarão a conviver com elas. A abertura desse nicho de mercado que retorna ao campo não significa que este seja um grupo de saudosistas bucólicos ou nostálgicos impertinentes. São pessoas que não querem violência, poluição, engarrafamentos, desrespeito como cidadãos. O sonho da vida com quantidade e qualidade. Isso não pode ser desprestigiado pelo Direito e pelo Estado, que deveria promover mecanismos de financiamentos rurais para se adquirir esse tipo de imóvel. Incentivos para esse mercado poderiam ser criados e valorizados. Democratizando-se o acesso à terra para esses atores sociais, novas frentes de trabalho, cooperativas, produção orgânica e biológica, além da defesa ambiental, ganhariam intensidade.

Cinco histórias de profissionais diversos (um médico, uma psicóloga, um engenheiro nuclear, um músico e uma professora de educação física) são narradas em reportagem de Sueli Gonçalves (2005, p.23), como situações de opção pelo meio rural, não como atividade de lazer, mas como troca definitiva de profissão. Todos eles passaram a exercer a atividade agrária, com sofisticação: ricotas defumadas, cabrito de corte, aguardente de banana, criação de trutas, tudo dentro de uma meta ecológica radical. Como se encerra a reportagem: “Todos eles têm os pés no chão e a cabeça nas estrelas”.

Duran & Perez (2000, p.25) veem essa nova situação sob o enfoque de produção, meio ambiente e lazer:

Esta é a nova relação homem natureza que apresenta um caráter dual: por um lado, uma dimensão agrária, imbricada diretamente com os problemas ambientais dos sistemas intensivos de produção e, por outro, uma dimensão rural estreitamente conectada com os efeitos sobre o meio ambiente, usando estes cada vez mais como espaços de ócio e diversão por parte da cidadania que busca um maior tempo livre.

O lazer no campo tem representado também uma nova fonte de investimento, geração de emprego e renda em nível empresarial e familiar. Os locais rurais que passaram a desempenhar a função turística ganharam em números e qualidade, gerando melhorias não só para o rural, como também para o urbano, beneficiando as cidades que ganharam visibilidade, impostos e melhorias de fomento estatal e, até mesmo, federal, socialização entre os povos, troca de experiências, que podem colaborar na paz, direito humano de terceira geração.

Já está confirmado, na Europa, que o turismo, hoje, representa 7% do PIB e que sua importância resulta num fenômeno econômico e de necessidade social. Pierre Py (2002, p.2) agracia seu leitor esclarecendo que hoje o turismo, de modo geral, é uma expressão de liberdades, supõe a maior liberdade pública que é o direito de ir e vir, relacionada às liberdades de comércio, distribuição de renda, associação, produção, consumo, a qual, para bem caminhar, carece do apoio do Direito.

No Brasil, o turismo não possui um ramo jurídico específico para administrá-lo. O turismo rural, como já afirmado, não se constitui no Brasil como uma atividade agrária e, portanto, não está, ainda, sob os auspícios do Direito Agrário. Mas, desde os idos de 2000, toma-se essa defesa, e, em diversos artigos assinados por esta autora, defende-se que a expansão desse ramo pode ser desastrosa no aspecto ambiental se não for ritmada por normas agrárias que a disciplinem.

Ballesterio Hernandez (1990, p.239-40) contempla o turismo rural como uma atividade agrária, por se realizar no meio agrário, por valorizar os produtos agrários, por difundir a cultura e o artesanato rurais. Mesmo respeitando as diferenças encontradas na Europa, sobre turismo rural e agroturismo,<sup>8</sup> ambos estão a pleno vapor e são altamente respeitados pela União Europeia que disponibiliza, por meio deles, mecanismos para manter a população rural em seu meio, criar prosperidade para as populações do campo e, ainda, propiciar lazer a preços relativamente módicos.

Na maioria dos países, no meio rural, o turismo constitui-se de uma atividade exótica. No Brasil, ensaia seus passos de uma forma animadora, não oferecendo riscos e incertezas de ordem temporal, como as demais atividades agrárias. Aparece no cenário rural como uma segunda grande oportunidade de oferecer segurança alimentar, gerando novos empregos, novas rendas com as vendas dos produtos artesanais, criando aquilo que Almeida et al. (2000, p.8) intitularam de “grandes benefícios para o produtor rural”: aumento e diversificação da renda, ocupação da mão de obra familiar relativamente ociosa, interação social e cultural com um público de alto nível social e educacional, e aproveitamento racional de espaços ociosos.

---

8 Turismo rural envolve turismo verde, ecoturismo, turismo de aventura, agroturismo, turismo cultural. Para maiores detalhes, ver Maniglia (1999).

Os custos para a implantação do turismo rural são relativamente modestos: envolvem adequação das instalações e pessoas para atender os turistas. Isso, na sua forma mais simples, podendo chegar, em sua forma mais sofisticada, à instalação de uma empresa agrária voltada para a rede hoteleira. O turismo rural, em todas as suas modalidades, é visto pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) como uma forma de integrar comunidades, beneficiando-se regiões com atividades sociais e econômicas. Meirelles Filho (apud Almeida et al., 2008, p.24) considera que o turismo rural tornou-se uma grande alternativa para as propriedades rurais no Brasil. A agricultura e a pecuária já não são tão rentáveis, e fazendeiros, em má situação financeira, descobrem que podem obter bons lucros abrindo suas propriedades para o turismo. As experiências brasileiras realizadas são inúmeras e todas com sucesso.

As fazendas do Vale do Café, no interior do Rio de Janeiro, somam 210 propriedades rurais, com teor histórico e cultural, que preservam a memória do País. São muitos hotéis que, em parceria com as cidades, oferecem múltiplas opções, como o caso da cidade de Conservatória, que promove saraus nas fazendas (Caldas, 2007).

Atualmente, existem no País 5 mil fazendas envolvidas com o turismo rural; a pioneira delas, na cidade de Lages, em Santa Catarina, viu seu pequeno produtor crescer e aumentar sua renda. São 16 estados que já abriram suas portas para hospedar ou, simplesmente, receber visitantes da cidade. Cerca de 70 mil pessoas estão envolvidas nesse setor, incluindo patrões e empregados. As pequenas propriedades abarcam 43% das atividades de turismo rural, e apenas 19% das fazendas apresentam mais de 300 hectares e 7% delas têm mais de 1,5 hectare (Kiss, 2007).

O comércio dessa atividade envolve animais, hortifrutigranjeiros, agricultura, peixes, doces e queijos. As prefeituras e organizações da sociedade civil têm se envolvido com projetos de incentivo, assim como os governos estaduais. Os programas mais avançados estão nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Há grandes grupos de estrangeiros interessados em conhecer o meio rural brasileiro; os interesses residem não apenas nos passeios, mas também no conhecimento de novas técnicas e no intercâmbio de conhecimento que podem melhorar a vida dos proprietários rurais (Cesaro, 2006). Mesmo assim, não existem linhas específicas de crédito. O Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) admite a possibilidade de

usar seu crédito para o agroturismo, e o Serviço Nacional de Aprendizado Rural (Senar) ministra cursos para capacitar essa atividade.

Lamenta-se que, nas regiões mais pobres (Norte e Nordeste), o processo turístico seja tímido e conte com muito pouco apoio. Na Amazônia, há turismo na selva, e no Nordeste, sítios que promovem vaquejadas. Zimmermann (2000, p.139) aponta que no Nordeste há um bom potencial para o turismo rural, nas fazendas históricas de Pernambuco e Bahia. Na Bahia e no Ceará, o governo do estado apoia, em parceria com o Serviço Nacional de Apoio às Empresas (Sebrae), o turismo, porém de forma pouco clara. Na região Norte, existe bom potencial, mas o autor diz não conhecer incentivos. Como meio de fazer crescer e aprimorar essa atividade, sugere-se que políticas públicas sejam tomadas, como linhas de crédito, promoção e *marketing*, pesquisas, estudos e projetos estaduais, em parceria com os ministérios federais envolvidos.

Outros velhos atores sociais, mas a quem é dada uma nova expressão, que merecem ser considerados como um segmento a sustentar a segurança alimentar com seus próprios recursos são os povos das florestas, perante os quais o Direito Ambiental se curva, pelo potencial que eles representam em colaborar no desenvolvimento sustentável ou em manter os recursos naturais. Esses povos podem e conseguem viver numa meta de sustentabilidade se receberem orientação para o manejo dos recursos de que dispõem. Ora, o extrativismo é uma atividade agrária significativa não só em termos ambientais, mas também é uma riqueza ambicionada por todos aqueles que já destruíram seus bens naturais. Entretanto, os povos das florestas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas e pequenos agricultores que vivem do extrativismo foram inseridos no grupo de insegurança alimentar, apesar de muitos fazerem parte de projetos com grandes empresas ou de comercializarem seus produtos em rede internacional. As razões para tal não são outras senão a relação de desigualdade que se insere no comércio, o que lhes garante poucos rendimentos, poucas chances de se estabelecer em processos de troca, já que vivem distantes e também em regiões onde o plantio é difícil e proibido para eles.

A Amazônia é o berço das riquezas exuberantes; seu povo domina todo o conhecimento de suas plantas, que podem ser utilizadas como alimentos, remédios, perfumes, cremes, madeiras, inseticidas biodegradáveis, especiarias. Com todo o seu conhecimento, o povo amazonense das florestas e



das beiras de rios comercializa muito pouco dos seus produtos ou vende a sua produção para grandes empresas, que absorvem todo o lucro, pagando quantias pífias para os extratores. Dentro de um plano de turismo, esses comerciantes conseguem vender raízes, perfumes, cremes, frutas, mas com muito pouca estrutura e, ainda, mesclados com uma alta dosagem de folclore e mandinga que, muitas vezes, não consegue convencer o turista da seriedade do produto. Sementes e cordas estão em alta para a produção de bijuterias, e, então, as grandes empresas colocam suas etiquetas nesses produtos e os vendem para o exterior ou em aeroportos e lojas de grife a preços altíssimos, ficando com todo o lucro dos nativos. O mesmo acontece com os pescadores e com os povos que retiram resina da seringueira.<sup>9</sup>

Os povos das florestas de outras localidades passam pela mesma situação de miserabilidade, enquanto extraem riquezas. Esses povos são fundamentais para a manutenção dos recursos naturais. Eles detêm a técnica sustentável e conseguem manter esses recursos renováveis. O problema que enfrentam, além do baixo custo da matéria-prima que vendem, são as pressões pelo uso de suas terras.

Entrementes ser o extrativismo sua fonte principal de renda, o povo da Amazônia vive às margens dos rios, igarapés, paranás e furos, alimentam-se do peixe, do açaí e da mandioca, e a terra, como terra, não tem valor econômico, importante é o que dela se extrai. Daí registrar-se a importância da mandioca como fonte de segurança alimentar desse povo que poderia ser aproveitada de melhor forma. Gursen de Miranda (2005, p.301-3) ressalta que a mandioca é uma das mais importantes fontes de carboidratos para os consumidores de renda mais baixa, em países tropicais da América Latina; é um produto natural sem agroquímicos, do qual deriva uma série de alimentos, em especial a farinha, que seria uma importante alternativa de combate à fome para milhões de pessoas. Como ressalta o autor, as pesquisas sobre essa fonte de energia são desprezadas, e o governo pouco se interessa por seu estudo e aproveitamento. Não existe no Brasil uma política direcionada aos interesses regionais; da mesma forma, os organismos internacionais interessam-se muito mais pela biodiversidade e pela água

---

9 Esse relato provém de diversas conversas com os nativos, em viagens desta autora a Belém, no mercado Ver-o-Peso, onde se comercializa de tudo; a Boa Vista, em Roraima, com os indígenas especialistas no artesanato de corda e sementes; a Manaus e vilas anexas, onde o artesanato e a borracha imperam.

potável, abstraindo-se das pessoas lá nascidas e criadas, com sua necessidade de alimentação.

Embora reconhecido constitucionalmente o direito desses povos em usar as terras, na prática, esse direito tem sido usurpado pelo branco, causando transtornos de ordem de segurança alimentar, educacional, cultural, de saúde e de integridade física.

As terras dos índios são consideradas bens da União e os índios têm usufruto permanente sobre elas. As terras das comunidades remanescentes dos quilombos são reconhecidas na Constituição como de propriedade definitiva dos quilombolas. Também são consideradas terras tradicionalmente ocupadas aquelas áreas de uso comum, voltadas para o extrativismo, a pesca, a pequena agricultura e o pastoreio, focalizadas por diferentes instrumentos jurídicos que buscam reconhecer suas especificidades, dentro da Constituição Federal, ou das constituições dos Estados ou, ainda, nas leis dos municípios onde se situam (Almeida, 2005-2006, p.26). Esse significado de terras tradicionalmente ocupadas tem um preceito jurídico marcante, reconhecido na Convenção 169 da OIT: além do direito de usar essas terras para sua manutenção, têm esses povos o direito à preservação ambiental e cultural, todavia são impedidos de tanto, pela ganância e exploração das grandes empresas.

Muitas dessas terras estão sendo utilizadas para plantação de florestas homogêneas (pinus e eucalipto), projetos agropecuários, mineração, hidrelétricas com barragens e bases militares (idem, p.30). Essa situação deflagra a expulsão dos povos, que é o apogeu da miserabilidade dessa gente que perde, inclusive, sua identidade. Quando permanecem em seus territórios, são obrigados a trabalhar para a grande empresa, como mão de obra barata, ou a vender seus produtos a preços ínfimos.

Em 2001, um grupo de mandingueiras, em entrevista à revista *Globo Rural*, cobrava apoio do governo federal para as suas atividades de venda de perfumes e remédios (Bezerra, 2001). Naquele momento, apenas três produtos eram inclusos na pauta oficial de exportação, mas, com certeza, muito outros eram vendidos de forma clandestina. São múltiplas as situações vividas, cada uma com sua peculiaridade, o que delongaria por demais o tema. Apenas a título de conhecimento, poderiam ser citados, no Paraná, os faxinais (exploração coletiva da terra para produção animal e conservação ambiental); Leis do Babaçu Livre, no Maranhão, Pará e Tocantins; na Bahia, Lei do Licuri Livre.

Em 2004, outra reportagem tratava do mesmo assunto, ou seja, da luta dos povos da Amazônia para sair de suas misérias. Esta, mais promissora, já registrava a presença de outros tantos produtos que viraram marcas no exterior, como o cupuaçu, a andiroba e a copaíba, porém revelava as dificuldades de se instalar o manejo sustentável para sair do extrativismo danoso. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), universidades amazonenses, o Museu Goeldi e outras instituições reivindicam regras claras, medidas efetivas e criação de centros de pesquisas para que os brasileiros possam investir e melhorar a vida dos povos das florestas. Enquanto esses povos passam por desnutrição e miséria, os estrangeiros levam as plantas que se transformam em remédios, no exterior, e, *a posteriori*, voltam para as prateleiras das farmácias brasileiras (Bezerra, 2004d).

Para ressaltar esses povos, cuja insegurança alimentar persiste, fica delimitado que as razões para sua fome e miséria podem ser contornadas a partir das soluções advindas dos movimentos sociais, de associação, cooperativismo e de uma dura e rígida cobrança dos órgãos governamentais, que pouco têm se preocupado em modificar a situação atual e em permitir que esses povos vivam com dignidade. O trabalho de Chico Mendes, que foi precursor em manter esses povos em suas atividades, serviu de exemplo de organização e demonstração do poderio para os povos que, aos poucos, estão se conscientizando de sua capacidade de viver com dignidade, se apoiados na união e na solidariedade. O exemplo das mulheres de Pereru, no estado do Pará, configura a força da associação das mulheres da comunidade que, dentro de um projeto de inserção social, venceram dificuldades e estão conquistando dias melhores. Unidas, elas trabalham nos manguezais, chamados por elas de “mangal”, catando e beneficiando caranguejos, que são vendidos para os restaurantes de Belém. Denominado Associação de Mulheres Paraenses de Pereru (Ampap), esse grupo desenvolve o processamento da carne de caranguejo, dentro de técnicas sustentáveis, com higiene e preservação do manguezal. Da catação à elaboração da massa, todo o trabalho é feito de forma cotizada, em área juridicamente considerada de área de preservação permanente. Essas mulheres enfrentam problemas da concorrência, que procede à catação sem critérios e vende o produto a preços irrisórios para atravessadores e marreteiros. Sofrem ainda com o problema do transporte, já que não dispõem de veículos próprios. As mulheres têm de viajar transportando o material no colo,

gastam com passagens e refeição na capital, sobrando-lhes muito pouco. Apesar desses problemas, as mulheres se sentem valorizadas e têm a comemorar a sua independência financeira, a sua valorização como pessoas e a melhoria de vida de suas famílias. A comunidade, graças ao trabalho dessas mulheres, ganhou telefone público, posto policial, lanchonete e, como elas mesmas se expressam, o melhor foi o reconhecimento e a cidadania (Bezerra, 2004c).

A sociedade civil organiza-se também na Bahia, numa associação fundada por jovens agricultores, envolvidos na produção de sisal e cujo objetivo é organizar trabalhadores, eliminar os atravessadores na comercialização, valorizar a cultura e modificar a vida de milhares de sertanejos. O sisal, como salientado em capítulos pretéritos, é uma atividade danosa que absorve trabalho infantil e condições degradantes. Por meio dessa associação, os envolvidos estão recuperando sua dignidade, com técnicas mais modernas e melhores ganhos. É qualidade de vida obtida pela educação, o que se efetiva na escola da associação, cujo currículo, além das disciplinas formais, inclui Agricultura, Engenharia Rural e Zootecnia, com especial atenção para o armazenamento de alimentos e o uso racional da água (Bezerra, 2006).

Em Goiás, o baru, fruto típico do cerrado, é o responsável pelo sustento de numerosas famílias, por meio do *fairtrade*, comércio de origem europeia, que significa comércio justo e que permite que pequenos agricultores reunidos numa associação tenham acesso direto ao mercado, comercializando seus produtos sem intermediários. Esse fruto que, antes, somente servia de alimento às vacas é, hoje, transformado em farinha, castanha torrada e grã-nola e vendido pelo processo de economia solidária, rendendo nova vida para os assentados goianos, os quais, além de extrativistas, são hoje também plantadores (Kiss, 2006).

Percebe-se a organização da sociedade civil realizando com afinco projetos que, muitas vezes, não são apoiados pelo governo. Para tanto, tornam-se imprescindíveis a união de esforços e a dedicação de pessoas com visão para plantar a semente da melhoria.

Quanto aos quilombolas, o último censo mostrou que os negros estão em situação de segurança alimentar bem inferior à do branco. Enfrentam os desafios para viver e ter as terras de sua comunidade e, ainda, pelo próprio isolamento, padecem de insegurança alimentar. Alguns grupos que já conseguiram a propriedade definitiva de suas terras, em São Paulo, no Vale do

Ribeira, iniciaram um processo de modernização e passaram a investir em produção orgânica, plantio de juçara e artesanato. Com apoio da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (Esalq – USP), desenvolvem projetos sustentáveis na região. A comunidade organizou-se e vende bananas comuns climatizadas e orgânicas, inclusive para o mercado exterior. Das fibras da banana, fazem artesanato, investem em cursos de resgate de cultura, principalmente entre os jovens, e a característica máxima do grupo é a solidariedade. A associação formada pelos quilombolas construiu, inclusive, uma moderna pousada para abrigar os visitantes e, assim, aumentar sua fonte de rendas. A mais difícil etapa em todo esse processo é a regularização fundiária (Bezerra, 2004a).

Tudo poderia caminhar nesse ritmo para os povos de comunidades tradicionais, porém a fiscalização é deficiente, a legislação é falha, há descaso oficial, corrupção e ingenuidade da população.

Com os indígenas, a situação assemelha-se no descaso, a partir da demarcação de suas terras. Estes têm de disputar com fazendeiros a posse das terras que sempre lhes pertenceram e enfrentar o abandono do Estado que os tutela. A segurança alimentar desses povos depende da condição dada a eles para viver. Se ficam em suas terras, vivendo dentro de seu processo de cultura e costumes, a sustentabilidade está garantida. Todavia, se retirados de seu *habitat*, vivendo ao descaso nas cidades ou em disputas com o branco, são humilhados, vivem sem cultura, sem comida e, fundamentalmente, sem saúde. A Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Conselho Indígena Missionário (Cimi) não estão conseguindo realizar seu trabalho de forma satisfatória, porque lhes falta o apoio estatal. A disputa com os fazendeiros de arroz, pela terra da Raposa do Sol, em Roraima, terra dos indígenas, legalmente demarcada, é um exemplo que muito do que consta como direito está somente no papel.

Nesses casos, em especial nos dos povos de comunidades tradicionais, a luta pela terra, pela posse do espaço que lhe dá alimento e cidadania é condição *sine qua non* para sua segurança alimentar, além de ser essencial para a sustentabilidade ambiental. O Poder Judiciário tem papel relevante na condução das ações, em que os fazendeiros, considerados grileiros, invadem as áreas, expulsando os nativos, e, quando estes resistem, há violência e mortes. De forma acintosa, firmados numa posse clandestina, os

fazendeiros consideraram-se donos e disputam, na Justiça, a posse de áreas constitucionalmente reconhecidas como dos povos tradicionais. Infelizmente, muitas reintegrações são concedidas *contra legem*, para beneficiar os que detêm poder financeiro e até político. Mais uma vez, presencia-se que a desigualdade é fruto das minorias que demandam por ilegalidades concedidas pelo Estado, o qual camufla uma situação, sempre em nome do crescimento, endossada por parte da sociedade que se cala e busca não ver o que não lhe interessa diretamente.

Encerram-se essas elucubrações, concluindo-se que alternativas outras existem para se buscar uma melhor sustentabilidade para os atores do meio rural, que podem gerar melhorias, como o retorno ao campo, passando pelo turismo rural, pelo envolvimento da sociedade civil, da organização dos povos tradicionais. Em todo esse contexto, é fundamental que o Estado esteja presente para, ao menos, oferecer garantias mínimas, por meio de políticas públicas, que não somente as de distribuição de rendas. Empréstimos, incentivos, linhas de crédito especiais, infraestrutura de transporte, saúde, divulgação e cumprimento do que já foi considerado direito é o mínimo que se espera de um Estado social.

Marca o Direito Agrário sua posição fundamental na busca da efetivação da paz social, garantindo a todos o direito à vida, ao alimento, ao ambiente saudável, com respeito ao homem, efetivando-se a justiça em toda a sua dimensão, com fiel cumprimento ao disposto na função social da propriedade rural.

Fábio Konder Comparato (1997) equipara a função social da propriedade ao direito à vida, lembrando que há muitas formas de sucumbir a vida, de forma violenta, mas também pela fome, pela miséria e pela doença. Quando uma propriedade não cumpre sua função social, ela nega a todos esses direitos de vida, alimento e saúde.

O princípio da solidariedade, no Brasil, ainda não se efetivou de forma ortodoxa, por meio de uma cidadania capaz de buscar uma melhoria conjunta e equiparar, ao menos, procedimentos mínimos de garantia de sobrevivência. Encontra-se solidariedade fraterna advinda da religião e colaboração de proteção, não no tocante ao interesse público. A força dos movimentos sociais, o trabalho voluntário, as ONG têm buscado formar opiniões e a contribuição para a melhoria de vida coletiva, fazendo o que o Estado deveria estar encarregado de, ao menos, exigir de forma legal.

## A reforma agrária, o princípio democrático e a segurança alimentar

O tema “reforma agrária” já ocupou muito espaço nas plataformas políticas, jurídicas e nos fóruns sociais, mas, até o presente momento, no Brasil ainda torna-se motivo de discussão pelo seu discurso que insiste na sua realização, como também chama a atenção pela sua não efetivação. O tema que, em tempos pretéritos, foi pauta constante nas discussões socialistas e motivo para as esquerdas realizarem seus pressupostos de igualdade ainda traz em seu bojo um pouco do ranço e do preconceito relativamente ao assunto, predileto das classes dominadas, em confronto com as elites dominantes.

Tal procedimento tem raízes históricas nos movimentos de origem popular no Brasil, que, ao longo dos anos, sempre clamaram pela divisão da propriedade rural para a efetivação da justiça social. Não se pode afastar o instituto da reforma agrária da realização da minimização das desigualdades, mas, no momento reinante, é necessário pensar numa reforma agrária que se adapte às realidades dos tempos, em que a ideia de produtividade e função social esteja presente para, assim, cumprir o intento da melhoria da segurança alimentar.

O Direito Agrário foi, por muitas vezes, confundido com a reforma agrária, e, hoje, não se pode permitir que esse equívoco permaneça no ordenamento. O Direito Agrário estuda, por certo, os mecanismos jurídicos de propiciar e efetivar a reforma agrária, mas não se limita a este estudo, trazendo em seu conteúdo uma amplitude de institutos que estudam a posse, a propriedade, a desapropriação e outras formas de acesso à terra, tendo como cerne a atividade agrária, conforme já foi amplamente demonstrado.

A reforma agrária vincula-se ao princípio democrático, na concepção do Estado Democrático de Direito, aclamado nas constituições que protegem os direitos humanos e que se relacionam à ordem econômica e social. Raupp Rios (1998, p.203) chama a atenção para o fato de que “a caracterização do Estado Social como opção jurídica fundamental expressa na Constituição de 1988, por sua vez, conecta-se diretamente com a concepção de democracia adotada, na qual os postulados de justiça social têm lugar essencial”. Assim, não se pode conceber que a terra esteja em mãos de poucos, concentrando uma estrutura agrária injusta. Necessário se faz pensar que a políti-

ca de reforma agrária integrada na Constituição deve ser procedida, pois o legislador pátrio assim entendeu ao elaborar a Carta Magna, colocando esse tema em posição antes não exigida, mas que, agora, como tema constitucional, há de ser cumprido. Não há mais que se discutir se a reforma agrária deve ser feita ou não.

O entendimento jurídico define claramente que a propriedade que não cumpre função social é passível de reforma agrária, seguindo os trâmites legais e os regramentos que tratam desse assunto. Todavia, conforme já tratado no capítulo referente ao Direito Agrário, é corriqueiro verificar na jurisprudência que a função social está reduzida à produtividade da propriedade. É o Judiciário cedendo aos caprichos do agronegócio, que se farta em descrever as supersafras como pressuposto definitivo de imunidade à reforma agrária.

Transcorridos quase vinte anos da promulgação da Constituição Federal, questiona-se, ainda, se a reforma agrária é necessária e se há terras disponibilizadas para tal fim, e também se, no atual momento histórico, vale ainda realizar esse instituto. Seria simples responder a esse questionamento: a reforma agrária seria desnecessária se se tivesse superado a desigualdade social nesse ínterim, fato que já fora largamente refutado. Também não seria viável falar em reforma agrária se o meio rural tivesse alcançado metas de desenvolvimento e se a segurança alimentar estivesse em níveis de tolerância para todos os setores da população.

Se o Direito Agrário é responsável pela realização do instituto da reforma agrária, é nele que se vai encontrar o fundamento para o Estado, por meio de uma política, fazer valer a efetivação desse procedimento. Primeiramente, deve-se tomar em conta que reforma implica uma mudança, uma alteração de estrutura, dando-lhe nova concepção. A partir desse raciocínio, vale lembrar o disposto por Miguel Neto (1997, p.217): “A mudança do estado agrário atual tem que operar-se sobre algumas condições ideais que lhe garantam validade, permanência e segurança”. O autor citado propõe que seja posto fim ao modelo feudalista agrário e da grande concentração de terras em mãos de poucos, de forma a beneficiar os trabalhadores do campo, reduzir a pobreza e promover o crescimento social. Entende-se, pois, que a reforma agrária é necessária, a partir da redistribuição de terras já constante do Estatuto da Terra (art. 1º, § 1º), mas, sobretudo, a partir da revisão do processo produtivo, uma vez que a posse ou a propriedade



da terra, por si sós, nada acrescentam à solução do problema social que se enfrenta nessa seara.

Dessa forma, os propósitos da reforma agrária são: melhor distribuição de terras, mediante modificação no regime de sua posse e uso; atendimento aos princípios da justiça social; promoção do aumento da produtividade – o que se torna coerente com as metas propostas na Constituição de 1988, que contempla o Estado Social Democrático de Direito.

Contudo, ao se falar de reforma agrária, não se pode reduzir esse instituto ao simples fato da desapropriação de terras improdutivas, conforme disposto na legislação. Aliás, o próprio termo “improdutivo” traz consequências funestas para sua realização. Se se partir do ponto, conforme leciona José Gomes da Silva (1996, p.96), de que produtivo quer dizer aquilo que produz, que é fértil, mostrando claramente uma conotação de capacidade de produzir, de fertilidade intrínseca, não se pode olvidar, todavia, que, obstante a terra com essa qualidade possa ter um potencial produtivo, pode ela não estar sendo utilizada para tal fim, não se encontrando sob uso econômico, ou em utilização, como estabelece o IBGE, ou em exploração, como queria o Incra. Nesse raciocínio, continua o autor: “A expressão propriedade produtiva esconde ainda uma armadilha legal e uma tática latifundista”.

Na prática, a vigorar o princípio de que não se desapropriam as terras produtivas, restarão somente para essa finalidade as propriedades improdutivas, cujas terras estão ociosas ou não têm capacidade de produzir. Se não se interpretar adequadamente, restarão para a reforma agrária somente charcos, carrascais, areiões, piçarras e pirambeiras. Portanto, ainda no contexto legal, é preciso rever e interpretar adequadamente os termos. Afora isso, colocar terras improdutivas nas mãos de assentados que possuem força de trabalho e vontade de melhorar sua condição de vida não é suficiente. A terra é apenas o substrato para a produtividade, que só será atingida com tecnologia, gerenciamento e inserção nos sistemas agroindustriais.

A questão fundiária não se exaure nos conceitos tradicionais da reforma agrária, pensada nas décadas de 1950 ou 1960, em que a fixação do homem na terra era o suficiente para seu progresso e fim da desigualdade. Miguel Neto (1997, p.219) assim se expressa:

[...] considerar a concentração de terras como aspecto determinante da desigualdade é racionalizar a partir de um único ângulo da questão. O problema dos

excluídos não está na desigualdade de patrimônio, mas na ausência de renda. Não se vive de patrimônio, mas sim de renda.

Mais adiante, afirma: “Nesse passo, a reforma fundiária questiona toda estrutura econômica e deve se adaptar à nova e mutante realidade mundial em que cada vez mais a ineficiência se torna letal”.

Concorda-se, em parte, com o autor; é certo que simplesmente promover assentamentos com terras desapropriadas não é o suficiente; centrar a questão na retomada do trabalhador agrário com um casebre e um par de vacas num curral não é o objetivo proposto. Como estabelece Claus Germer (1994, p.149), “salvar o cidadão, que vive em cima da terra, é colocar esse produtor rural num contexto econômico em que ele vá sobreviver dignamente, com sua família. Então é esse o trabalho político que têm que ser feito”.

As pesquisas, todavia, demonstram a produtividade dos assentamentos, ou os seus fracassos, o perfil do assentado e até mesmo os seus bens. Mas não se ocuparam, até então, em demonstrar se os assentados melhoraram suas condições, depois que passaram a receber uma parcela de terra, em comparação à vida que levavam antes. Há sinais seguros de que grande parte não deixa a terra – apesar da sua condição precária – porque ainda assim se encontram em melhor condição de vida do que grande número de brasileiros oficialmente considerados miseráveis, uma vez que, ao menos no item sobrevivência, conseguem alimentação. Esse fato deve ser considerado no aspecto social, pois, mesmo que dentro de uma perspectiva errônea, a garantia básica de sobrevivência está garantida com o acesso à terra. A pretensão sobre a reforma agrária é muito mais que o alimento. Pensa-se na cidadania plena, na ascensão social dos assentados, e, para tanto, é preciso uma política que os integre às demandas nos novos meios de produção rural. O abandono dos assentamentos e o favelamento rural são sinais de que a reforma agrária não é distribuição de terras.

Caminha-se pensando que a reforma agrária é um processo social e econômico, com apoio jurídico para sua efetivação. As lutas sociais devem contemplar a luta pela terra e pela política agrícola, principalmente como mecanismo de assegurar o trabalho. Este é o sentido da reforma agrária atual, como preleciona Romeiro (1994, p.131): “Este é o sentido da reforma agrária no Brasil: ampliar as oportunidades de emprego no campo, de modo a reduzir a pressão da oferta da mão de obra no mercado de trabalho

urbano industrial”. Mais do que isso, é preciso pensar que a reforma agrária propicia a produção de alimentos para um grupo de excluídos, que vivem à margem dos direitos humanos. Ziegler (2007), relator especial da Comissão de Direitos Humanos para o Direito à Alimentação, entende que

[...] o acesso à terra é fundamental para a redução da fome; em muitas partes do mundo, as pessoas lutam para sobreviver porque estão sem terra ou porque suas propriedades são tão pequenas que não conseguem sobreviver decentemente. A reforma agrária tem que ser justa, leal e transparente [...] e deveria ser dada mais atenção aos modelos alternativos propostos pela sociedade civil, em particular o conceito de soberania alimentar. Especialmente o acesso à terra e a reforma agrária devem ser elementos fundamentais do direito a alimentação.

Esse reconhecimento internacional sobre a necessidade de reforma agrária está manifesto no Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) que seguiu a orientação de seus economistas de desenvolvimento, os quais constataram que a desigualdade severa na posse da terra retarda o crescimento econômico, o lenimento da pobreza e os esforços para o uso sustentável do solo. Com base nesses ensinamentos, acredita-se que o fenômeno dos sem-terra somente será solucionado com as mudanças estruturais realizáveis na política, e não nos mercados, o mesmo acontecendo com as políticas agrícolas, que são tão hostis à agricultura familiar e tão benéficas ao agronegócio. A reforma agrária de mercado não altera a estrutura a fundiária, portanto não reduz desigualdades.

Quando se questiona sobre a necessidade da reforma agrária, um dos fortes motivos para sua não realização centra-se no fato de que a produção alimentar não está concentrada nas mãos dos pequenos, mas nos grandes produtores, que anteriormente recebiam a denominação de latifundiários e que, após a Constituição de 1988, autodenominam-se produtores rurais produtivos, a fim de se verem livres da desapropriação. Esses produtores, nos gráficos econômicos, demonstram que conseguir índices de supersafras perpassa por maquinários, grandes extensões de terra, pulverizações aéreas, sementes importadas e outras técnicas. Em entrevista, o presidente da Sociedade Rural Brasileira, João de Almeida Sampaio Filho, afirmou que, se não houver todo esse aparato, não compensará o plantio desse grão (cf. Moreira, 2004). Assim, entende-se que a reforma agrária pode ser dispen-

sada em um primeiro momento. As terras devem repousar nas mãos dos grandes, para que estes promovam a alimentação dos demais. Todavia, a realidade revela a grande falácia da grande propriedade e da alimentação do Brasil.

Para a opinião pública, é passado que, em face da modernização do campo, a reforma agrária representaria um retrocesso no desenvolvimento da agricultura. Entende-se que é necessário se desmistificar esse preconceito que associa a questão da democratização da terra e o modelo de produção em larga escala dos agronegócios. Ao se pretender uma reforma agrária, objetiva-se dar continuidade a um crescimento rural calcado na produção familiar, que poderá, inclusive, desenvolver outras formas de atividades, que não as essencialmente agrícolas. Obviamente, já ficou esclarecido que a reforma agrária produz um assentamento com trabalhadores, sem condições de progredir, se as políticas públicas não estiverem voltadas para esse fim. Maluf (2007, p.134) é categórico:

A produção agroalimentar oriunda dos assentamentos de reforma agrária, por sua vez, pode cumprir papel relevante numa estratégia de SAN (Segurança alimentar e nutricional), desde que disponham de assistência técnica e apoio creditício e comercial. As experiências do Brasil (pela negação) e de muitos países (pela afirmação) permitem sustentar que a reforma agrária, se ampla e acompanhada de instrumentos adequados, é essencial para redefinir a estratégia de desenvolvimento de um país, ao mesmo tempo em que o enfoque de SAN contribui para atualizar o significado da reforma agrária.

Mas também é preciso lembrar que os grandes produtores necessitam e usam e, ainda, abusam do crédito rural para seus negócios. Nas devidas proporções, ambos dependem do apoio estatal, contando com a política agrícola para sua manutenção.

A Constituição de 1988, tratando da questão, reafirma o que já vinha apregoado no Estatuto da Terra, isto é, que a política agrícola deverá ser cumprida para atender ao desenvolvimento econômico no meio agrário. Posteriormente, a Lei de Política Agrícola de 1991 veio reforçar o estímulo à pequena produção, mas parece que ainda não foi suficiente para convencer que os pequenos proprietários não formam o bucólico campesinato, muito menos a economia de subsistência; os produtores familiares podem

formar complexos agroindustriais de suma importância para a economia local, agrupando trabalhadores, qualidade de vida, lazer e progresso para regiões que vivem da agricultura. As barreiras de que o proprietário familiar tem poucos recursos e não conseguirá se impor no mercado rural advêm de um preconceito que remonta à fase colonial, em que só os grandes senhores de terra sobreviviam porque o Estado só a eles socorria.

O avanço tecnológico permite a entrada de proprietários familiares e não mais somente daqueles trabalhadores que se dedicam *full time* às atividades rurais. Pode haver trabalhadores com atividades paralelas, dedicando-se ao meio rural e ao urbano, ou, ainda, chefes de família trabalhando a terra, enquanto seus outros familiares trabalham em atividades na cidade. É importante que o modelo vindo da reforma agrária permita o desenvolvimento da comunidade agrária e, paralelamente, esvazie as cidades; para tanto, é preciso estimular a vida no campo ou, ainda, incentivar o plantio de hortas nas cidades. Alguns modelos dessas vidas podem apresentar resultados alimentares surpreendentes. As hortas feitas nas zonas periféricas das cidades plantadas por essas pessoas que se alternam entre o rural e o urbano motivam a melhoria das áreas inativas nos subúrbios. O aproveitamento de terrenos baldios faz parte do projeto de agricultura urbana e começou pelas mãos de Temp, um alemão que aprendeu, em seu país, que todo canto livre vira um canteiro e que a exclusão social pode ser vencida com a participação da sociedade civil (cf. Kiss, 2003). Ele fomentou a ideia de melhoria de alimentação entre os pobres das periferias que se alargou por diferentes localidades da cidade de São Paulo. É o campo ensinando a cidade, instalando a criação de verduras e legumes, e também algumas frutas nas cercanias das cidades, naquilo que se denomina zona periurbana; é o “alargamento da zona rural” nas beiras de estradas, nas margens dos rios, em regiões públicas e terrenos residenciais.

Não deixa de ser uma reforma agrária firmada na reforma de mentalidade, de ideias fundamentadas, na interação entre urbano e rural. Esse projeto deve contar com o apoio das prefeituras que muito pouco colaboram com programas de desenvolvimento das áreas rurais. Graziano (2002, p.64) incentiva essa interação, fundado na ideia de que

[...] as regiões metropolitanas ainda dispõem de áreas de uso agrícola e de preservação ambiental, bem como pelo efeito polarizador, que as metrópoles exer-

cem em seu entorno seria importante resgatar a experiência de gestão dessas regiões. Especialmente, porque a gestão ambiental impõe uma planificação integrada do uso do solo e dos recursos naturais que não pode admitir nenhum corte de caráter meramente geográfico-administrativo, como é hoje a linha que separa o urbano do rural, ou um município do outro.

A interação entre campo e cidade deve ser somada a projetos sociais, políticas públicas, organização da sociedade, organização de cooperativas e sustentabilidade ecológica, para, assim, fomentar-se uma reforma agrária de sucesso, movida para a segurança alimentar.

Nesse aspecto, há de se considerar que a mera distribuição de alimentos não se constitui na melhor forma de concretizar o direito à alimentação. Há de se promover trabalho, renda e dignidade que a reforma agrária pode propiciar. Para Oliveira & Racine (2004, p.140), os programas de distribuição de alimentos para tanto têm que existir de forma compensatória, porém não podem ser os principais de um país. As mudanças têm de ser estruturais; as pessoas têm de adquirir seus próprios alimentos. A reforma agrária é o mecanismo ideal para tal fim que, além do alimento produzido, pode também ser mecanismo para uma alimentação equilibrada, que respeita os hábitos alimentares e a cultura de cada região, aproveitando os frutos, inclusive da natureza, de forma sustentável.

A reforma agrária pode vencer a pobreza, a desnutrição e a fome. O médico nutricionista Carlos Monteiro (2004, p.187-8) comenta que essas três situações envolvem a alimentação. A pobreza corresponde a uma insatisfação das necessidades humanas elementares, como a comida, o vestuário, a educação e a saúde, decorrentes de uma falta de renda. A desnutrição ou a deficiência nutricional é o padecimento provocado por uma alimentação insuficiente em energia e nutrientes ou por um inadequado aproveitamento biológico dos alimentos, geralmente por causa de enfermidades de tipo infeccioso. E a fome, mais difícil de definir, divide-se em aguda e crônica. A primeira é um grande apetite e a segunda, a mais grave, é a que não propicia ao indivíduo a energia suficiente para manter seu organismo e suas atividades cotidianas funcionando corretamente. Completa o autor que, como são definições distintas, merecem mais que uma solução, porém, a seu ver, a pobreza é a que mais deve ser combatida. Aumentar a renda das pessoas propicia avanços importantes, e o acesso à terra é um mecanismo para se

empregar e fazer produzir. Finaliza, dizendo que a distribuição direta de alimentos deve ser o último dos recursos, quando se apresentam situações graves, como a seca do Nordeste. Sobre a distribuição de cestas básicas, pondera que esta não funciona, pois levam-se produtos alheios às culturas regionais e, ainda, muitas vezes, com produtos sem o teor necessário para alimentar com qualidade.

As políticas públicas sustentadas nos direitos humanos fazem real o sentido de que a reforma agrária é um direito fundamental, fundado no Estado Democrático de Direito. É o instrumento jurídico, definido pelo Estatuto da Terra, destinado à propulsão da justa distribuição de terras e da produtividade. Liberato (2006, p.83-4) expõe que

a reforma agrária está intimamente correlacionada com a dignidade da pessoa humana, uma vez que os indivíduos só adquirem condição digna ao possuírem uma situação de sobrevivência; neste sentido, a reforma agrária possibilita a propulsão da dignidade da pessoa humana. Este instituto jurídico pode ser considerado um direito fundamental do homem, uma vez que é capaz de materializar e efetivar os direitos subjetivos inerentes à condição humana.

Nessa lógica, o direito à alimentação está relacionado a outros direitos, como o direito à terra, à água, ao saneamento, à saúde, ao trabalho, à moradia e a outros de caráter civil e político, todos num raciocínio de indivisibilidade, como pressuposto de qualquer política pública. O Brasil tem se esforçado na luta contra a fome, mas a reforma agrária para esse fim ainda é tímida. O verdadeiro sentido da terra ainda precisa ser mais bem assimilado.

No aspecto jurídico, a função social, em seu sentido amplo, é o pressuposto para esse fim. Mares (2003, p.130-1) explica que existe uma falácia cruel e desumana que esquece voluntariamente os objetivos fundamentais estabelecidos na Constituição, tentando convencer o povo de que a propriedade privada é o único, o mais importante, sagrado e divino direito e que todos os outros são apenas sonhos, esperanças, quimeras e desejos inalcançáveis. Quando essa técnica não funciona, entram em cena a astúcia dos políticos, a inteligência dos intérpretes, a brutalidade da polícia, dos exércitos privados, reprimindo o grito dos que teimosamente surgem no horizonte. No Brasil, é rotina presenciar essa realidade contra os que anseiam por uma justa distribuição de terras.

Para se entender por que, justamente no campo, os índices de fome e miséria são mais acentuados, basta verificar a ausência de reforma agrária e a expansão da produção agrícola para exportação controlada por agricultores mais ricos, detentores das melhores terras, deslocando os pobres para as áreas marginais de consumo ou deixando-os sem terra. Junto com a expulsão dos pobres, vão-se também os recursos ecológicos que se deterioram tanto em função dos pobres, que tentam seu sustento às margens de rios e florestas tropicais, como em função dos ricos, que os afundam em insumos, adubos, pesticidas e fertilizantes químicos.

A reforma agrária mundialmente comprova que a distribuição de terras para famílias rurais pobres e sem terra pode ser uma maneira efetiva de melhorar o bem-estar rural, conforme Ziegler et al. (apud Rosset, 2006, p.320). Os autores constataram uma relação forte entre reforma agrária e a redução da pobreza.<sup>10</sup> Rosset (2006, p.328) relata, baseado nas pesquisas do trio citado e também nas observações de Stédile, que os beneficiários da reforma agrária têm renda anual equivalente a 3,7 salários mínimos, enquanto os que não têm terra auferem uma média de apenas 0,7 do mínimo. A mortalidade infantil entre famílias beneficiadas por reforma agrária caiu para a metade da média nacional, o que representa um poderoso argumento a favor da ideia de que, para se criar uma economia rural camponesa, a reforma agrária não é apenas boa para o desenvolvimento econômico local, mas também constitui uma política social mais efetiva do que permitir ao mercado continuar expulsando os pobres de áreas rurais para cidades superpopulosas.

A reforma agrária, para ser sucesso, depende para sua realização da sociedade como um todo, mas ao Estado cabe torná-la um direito fundamental a ser construído, em terras de boa qualidade, com serviços básicos, infraestrutura, apoio técnico, respeito ambiental, respeito cultural. Assim, será bem-sucedida, distinguindo-se das fracassadas que levaram dinheiro público em vão.

Reforma agrária não é assistência social ou política caritativa para indigentes; é direito fundamental e um dos pilares de sustentação da soberania alimentar, que beneficia toda a sociedade e não só os pobres do campo. Mas existe um outro segmento que considera a reforma agrária obsoleta. São os

---

10 Os autores citados apresentam uma série de dados, inclusive internacionais, que comprovam a melhoria da vida rural onde se fez reforma agrária.



que dizem não e se escoram em argumentos de que a reforma agrária não traz sustentabilidade para as famílias. É, por exemplo, a opinião de Sampaio Filho, presidente da Sociedade Rural Brasileira, que afirma que “o modelo atual de reforma agrária transfere a miséria das cidades para o campo” (apud Moreira, 2004, p.10).

Não seria natural, nem ao menos aceitável, dizer que a reforma agrária é uma decisão corretamente aceita pela sociedade. No Brasil, no dizer de José de Sousa Martins (1999, p.70), a propriedade fundiária é uma das bases essenciais do sistema econômico e, sobretudo, do sistema político. Portanto, é a partir daí que se cria o primeiro impasse para a construção da cidadania rural. A história da colonização demonstra que os pobres do campo seriam muito para serem escravos, para oferecerem mão de obra barata, e a eles foi negado o acesso à terra, e terras foram distribuídas aos estrangeiros, mas negadas aos nacionais. Essa construção do passado reflete, até hoje, na mente de muitos que, mesmo na condição de sem-terras, apoiam os grandes proprietários contra a luta dos pequenos ou dos movimentos sociais, simplesmente por ideologias baratas que lhe foram ensinadas numa educação viciada, baseada em valores da burguesia. Trata-se de parte dos empecilhos à luta pela terra ou à fertilidade da agricultura familiar. Esse segmento nem ao menos enxerga que o prejuízo da ausência de reforma agrária reflete-se na alimentação, nos preços dos produtos, na conturbação das cidades e que eles próprios são vítimas de sua negatória.

O não à reforma agrária também emerge das próprias leis que, em sua maioria, são feitas para não serem cumpridas, uma vez que são elaboradas exatamente pelos inimigos daqueles que exigem as reformas sociais.

José de Sousa Martins (1999, p.71) descreve esses fatos:

As grandes reformas sociais no Brasil, como a abolição da escravatura, foram propostas pelos representantes do pensamento radical, os liberais, mas postas em prática pelos conservadores, ou como a proclamação da República, propostas pelos radicais da época e consumada contra eles pelos militares, na verdade herdeiros da tendência centralizadora, profundamente presente nas contradições do Estado brasileiro, e oriundas do absolutismo monárquico, em cuja crise esse Estado foi gerado. Esse jogo político envolvendo tendências opostas responde pelo modo contido como as reformas sociais e políticas são concretizadas no Brasil.

Como exemplos reais disso, há a aprovação do Estatuto da Terra pelos militares, que muito pouco, ou quase nada, fez pela reforma agrária; o Plano Nacional de Reforma Agrária de 1985; o Banco de Terras, feito para não alterar a concentração de terras, além de outras tantas formas utilizadas para intimidar a reforma agrária.

O não à reforma agrária também vem, em especial, de cientistas políticos que supõem que as pessoas que clamam por esse modelo falam em camponês, economia de subsistência, ou tentam propor reformas de cunho socialista, à moda marxista. Parece que um dos sociólogos que passaram a adotar essa opinião foi o gaúcho Zander Navarro que, no Congresso de Direito Agrário, em Brasília, em 2002, perante um grande público, manifestou-se dizendo que o Brasil não necessita mais de reforma agrária, aberta alguma exceção a certas regiões do Nordeste.<sup>11</sup> Questionado sobre o assunto, posicionou-se afirmando que o processo da terra é irreversível na situação capitalista de grandes monoculturas. Pensa o sociólogo que o Brasil necessita achar outra solução, criar empregos no campo, mas não sonhar com reforma agrária. Essa opinião foi reiterada em entrevista concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo* (Arruda, 2007), em que fica claro que, para ele, reforma agrária só no polígono das secas; no Centro-Oeste, haveria necessidade de uma política de mão firme, com a agricultura patronal produtora de grãos exigindo contrapartidas no setor trabalhista e ambiental; no Centro-Sul, apoio à agricultura familiar; na Amazônia, uma moratória na expansão da soja e a formação de assentamentos no Pará; além de se fazer necessário o fim do Incra, uma instituição deplorável, em sua opinião. Para ele, o tempo de reforma agrária acabou.

Há de se considerar que outros também se manifestam contrários à reforma agrária e à agricultura familiar, considerando-as como retrocesso do campo e não percebendo as boas chances de trabalho que essas pessoas podem conseguir. Claus Germer (1994, p.149), em ensaio recente, afirmou ser inútil a agricultura familiar para o emprego agrícola. Os argumentos repousam sobre o fato de que a agricultura familiar, para concorrer com

---

11 No Congresso de Direito Agrário, patrocinado pela Abda, indignada, a plateia que o ouvia protestou, lamentando que é triste o fim dos que trabalham na terra, no desatino dos que esperam trabalho sem chances, já que, como já exaustivamente demonstrado, a monocultura não gera empregos, mas utiliza a mecanização em grande escala. Todavia, essa é uma opinião de um sociólogo que comunga com a opinião da oligarquia rural.

a patronal, tem de se atualizar de tal forma que, por certo, não gerará emprego. Só que os agricultores familiares trabalhando estarão, sem dúvida, ocupando-se e incentivando seus filhos ao trabalho, ao contrário do que ocorreria se estivessem vendendo suas terras para os monocultores ou migrando para cidade para concorrer com os desempregados urbanos.

Apesar dos opositores, fica inalterado o compromisso adotado nesta pesquisa, a favor da reforma agrária e da agricultura familiar.

## **A agricultura familiar e a segurança alimentar**

Produto da história do campesinato, a agricultura familiar, conforme Marie Claude Maurel (1997, p.104), “é a expressão de uma articulação sempre particular da família e da exploração ou do empreendimento agrícola, segundo as definições usuais nas sociedades industrializadas, como é o caso da sociedade francesa contemporânea”.

Para a autora, o estudo deve repousar sobre a seguinte égide:

Tradicionalmente, a noção de agricultura familiar (ou de agricultura enquanto atividade familiar) repousa sobre a ideia de uma identidade entre família e exploração. A unidade de produção é uma família, ou seja, entre outras coisas, um grupo de trabalho, no qual os membros estão unidos por laços de parentesco, um grupo que se constitui e se renova sobre a base de relações familiares. No esquema da atividade familiar, a exploração fornece um retorno permitindo assegurar a subsistência do grupo e representa um patrimônio cuja transmissão aparece como um objetivo essencial das estratégias de reprodução familiar.

Alterado o conceito tradicional de família e sob julgamento o clássico posicionamento sobre a agricultura, pode-se verificar que a agricultura familiar tem sua importância dentro do contexto em que atua, tomando em conta as metas a serem atingidas por ela e as proposituras, depositadas pelo Estado, em seu reconhecimento. No caso da França, citada na definição, observa-se que o Estado lhe atribui uma importância sobranceira, sem, todavia, radicalizar o termo familiar. Permite-se que a propriedade rural seja explorada somente pelo seu chefe (homem ou mulher), juntamente com seu

cônjuge, ou mesmo sem ele, como forma de assegurar o domínio da terra e de vincular seu proprietário ao espaço rural, para que aí se fixe a família, até mesmo por razões hereditárias, podendo ser explorada por algum de seus membros.

A preocupação com o êxodo rural e conseqüente desemprego nas cidades faz que o agricultor francês seja retido em sua função, com estímulos governamentais, e, por isso, sempre que se fala em agricultura familiar, remonta-se a esse modelo tido não mais como camponês, não mais como cenário bucólico, mas como mecanismo atuante de refrear parte dos problemas urbanos e agir dentro duma visão de lucro, formando complexos agroindustriais e turísticos, que se revelam como empreendimentos familiares, cujo modelo de funcionamento é a realização de uma produção para o mercado, onde o trabalho permanece essencialmente familiar, contanto com a ajuda eventual de terceiros, mas em atividades que diversificam e que visam a metas modernas e eficazes.

A caracterização da unidade familiar clama por um sistema classificatório, construído a partir de adjetivações dicotomizadas, cujo termo contraposto é a unidade capitalista de produção agrícola ou empresa capitalista, que, assim definida por Delma Neves (1995, p.21), forma, como bem relata essa autora, um *locus* da utopia de resistência ao sistema capitalista, quando está integrada nos propósitos de unidade familiar, que estabelece como meta a busca da autonomia, a minimização da dependência ao mercado, a defesa do autoconsumo e, em certos casos, a resistência à pauperização ou à proletarianização. Todavia, hoje se fala na unidade familiar de produção, cuja definição sociológica é diferente da unidade familiar simplesmente. Essa é uma unidade híbrida que se origina, conforme Neves (1995, p.30), do modelo camponês hoje já fracassado, mas que se estrutura com frente para o mercado, produzindo de maneira a satisfazer as necessidades da família, que pode ser usada, ou não, como mão de obra total na terra, mas que garante a ela sua sobrevivência e lhe assegura um lucro suficiente, inclusive para garantir pessoas da família que nela não trabalham.

Maria Nazareth Wanderley (1995, p.2-3) considera que

[...] a importância e o significado da agricultura familiar depende, antes de mais nada, da associação de sua presença na sociedade com valores considerados socialmente positivos: tradição, desenvolvimento, eficiência econômica, proteção

da natureza são possíveis caracteres que, atribuídos a certos grupos de agricultores, lhes conferem legitimidade social. A sociedade reconhece a contribuição econômica, social e política ou cultural de seus agricultores e os apoiam nas transformações que lhe são impostas pelo desenvolvimento.

Dessa forma, quando se propõe um estudo sociojurídico sobre a agricultura familiar, obriga-se a verificar o passado de cada país e o tipo de estímulo que se dá à efetivação desse modelo que, com leis regularizadoras e metas de investimento, em médio prazo, pode, sem dúvida, construir uma sociedade mais justa, com menos desigualdade.

O principal problema para se efetivar a agricultura familiar é o acesso à terra. Quem recebe terras de programas de reforma agrária são os cadastrados no Incra e os derivados do MST. Poucos estão na terra, oriundos de projetos de colonização do governo – a maioria desses projetos fracassou. Outros tantos são pequenos produtores que, a duras penas, vêm mantendo suas terras herdadas ou arrendadas. Alguns compraram lotes por meio do Banco da Terra e são identificados como pequenos produtores. Esses grupos de agricultores formam perfis variados de personalidades, com um núcleo homogêneo de interesses, que se volta para um investimento produtivo que garanta uma produção não mais para a subsistência somente, mas objetivando a inclusão no mercado do agronegócio, com chances e perspectivas de se estruturarem como empresas agrárias. Não se pode mais pensar em agricultura familiar como núcleo de subsistência, embora, ainda em muitos locais, tenha esse significado, ou, ainda pior, nem ao menos o agricultor se mantém com dignidade nesse local.

No Brasil, é sabido que o fator regional influi sobremaneira no desenvolvimento da agricultura familiar. Os estudos feitos ao longo de regiões diversas confirmam que o centro-oeste de Santa Catarina e o Rio Grande do Sul são os responsáveis pelo maior número de agricultores familiares de sucesso. Algumas regiões de São Paulo trazem marcas de produtividade e desempenho, e muito pouco de bom resultado é registrado no Nordeste. O Centro-Oeste, por suas características de grandes extensões de terra, concentra-se em outro tipo de atividade que não a familiar, e o Norte, já na exploração de castanha e no reflorestamento sustentável, vem apontando bons resultados nas produções familiares coletivas. Mas, no Brasil, a agricultura familiar é um espaço em construção.

Sob o ponto de vista legal, a recente Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/06) reconhece a agricultura familiar como segmento produtivo e representa um novo marco para as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural e, conseqüentemente, à melhoria da segurança alimentar. A lei define os conceitos da agricultura familiar e do agricultor familiar e prevê a descentralização – com a participação de municípios, Estados, governo federal e produtores rurais – no desenvolvimento e na gestão dos programas agrários.

A agricultura familiar é responsável, atualmente, por 10% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e representa 40% do PIB na agropecuária. A agricultura familiar no Brasil reúne hoje 4,2% de estabelecimentos rurais familiares, representa 84% dos estabelecimentos rurais e emprega 70% da mão de obra do campo, conforme Manuel dos Santos, presidente da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (Contag). Além disso, é responsável pela maioria dos alimentos na mesa dos brasileiros. Segundo o ministro do Desenvolvimento Agrário, à época da promulgação da lei, Guilherme Cassel, “a agricultura familiar passa a existir do ponto de vista legal e fica reconhecida através de políticas públicas permanentes, seja de crédito, de assistência técnica, de comercialização, de seguro agrícola e de igualdade para as mulheres” (Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2007).

Paradoxalmente, o Brasil sempre registrou um desprezo em relação à agricultura familiar, por seu retorno ser para o mercado interno e por satisfazer a população local, mesmo sendo a maioria das propriedades rurais brasileiras. Hugues Lamarche (1997, p.16) afirma que a agricultura familiar é, ao mesmo tempo, uma memória, uma situação, uma ambição e um desafio. Do valor atribuído a cada um desses elementos, dependerão suas características, suas exigências e seu futuro. Portanto, o apoio à agricultura familiar depende das políticas públicas e da disputa entre a grande propriedade, que realiza a produção de exportação, e o pequeno, que produz para o consumo interno. As palavras de Neves (1997, p.33) revelam essa situação:

As políticas públicas são analisadas como um dos instrumentos de ação do Estado e de expressão de disputas em torno de recursos e de regras definidoras e consolidadoras de interesses específicos. As disputas, portanto, são compreendidas como constitutivas das ações sociais, políticas em especial em que grupos de interesses se constituem no confronto travado em campos sociais determina-

dos, bem como em instâncias do aparato estatal, onde as conquistas podem ser legitimadas, institucionalizadas e legalizadas.

A implementação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pro-naf) fez que a agricultura familiar passasse a fazer parte do discurso político referente não somente às questões agrárias e agrícolas, mas também aos debates sobre comércio internacional e modelos de desenvolvimento. Temas como segurança alimentar, multifuncionalidade e agroecologia, por exemplo, têm na agricultura familiar uma categoria referencial (Romano & Delgado, 2002, p.287).

Assim, a agricultura familiar sempre foi mostrada pelos grandes grupos como um obstáculo ao desenvolvimento rural, por sua inutilidade econômica, por sua baixa produção, ausência de tecnologia e pelo atraso do campo. De certa forma, isso foi permitido pelo Estado que pouco investiu e não se preocupou em dar um patamar de importância real a esse segmento que alimenta o País. Os dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2007), em parceria com a FAO, confirmam que a agricultura familiar é responsável pela maioria dos alimentos na mesa dos trabalhadores brasileiros: 84% da mandioca, 67% do feijão, 58% dos suínos, 54% do leite, 49% do milho, 40% das aves e ovos, entre outros.

Ocupa-se em afirmar que a agricultura familiar é um desafio em melhorar as condições de vida da população, favorecer alimentação saudável em quantidade e qualidade, e construir cidadania ampla e participativa, ao gerar trabalho e vida no campo, sem inchar a cidade com fome e miséria.

O Estatuto da Terra, ao classificar as propriedades, delimitava, sabiamente, o latifúndio, o minifúndio, a empresa rural e a propriedade familiar. Esta última representava o tamanho ideal de uma propriedade para ser explorada pelo agricultor e por sua família, absorvendo toda sua força de trabalho, garantindo-lhe a subsistência e o progresso social e econômico, com sua área máxima fixada para cada região e tipo de exploração e, eventualmente, trabalhada com a ajuda de terceiros.

Fernando Sodero (1968, p.213) entendia ser esta a propriedade ideal, para ser concedida como lote para a reforma agrária. O fundamento de sua posição repousava no fato de que a propriedade familiar representa o sistema de agricultura empresarial familiar e associativa (cooperativas integrais de reforma agrária), integrada num desenvolvimento planejado. Dessa

forma, o Poder Público não apenas promove e cria condições de acesso do trabalhador rural “à propriedade da terra economicamente útil”, como gera condições de progresso social e bem-estar coletivo. Fixava-se, assim, uma relação adequada entre o homem, como produtor, e a terra, como bem de produção.

Nesse diapasão, constituiu-se a propriedade familiar como a fração ideal para a exploração do pequeno proprietário: são pequenas propriedades que utilizam mão de obra da própria família, têm renda originada no seu empreendimento, e o agricultor familiar é o gestor de seu trabalho.

Os movimentos sociais elogiaram a lei, mas esperam que o contido em seu teor seja cumprido, assim como o posto na Lei de Segurança Alimentar, pois ambas representam entrelaçamentos fortes de produção e garantia de alimentos, especialmente porque a agricultura familiar emprega o trabalhador rural, produz alimentos para a mesa do brasileiro, e a sua própria produção pode ser destinada aos programas de aquisição de alimentos do governo. Isso é o que vem acontecendo em diferentes locais do Brasil, com apoio dos governos locais e federal. A título de exemplo, relata-se que em Muqui, no Espírito Santo, a prefeitura compra alimentos orgânicos cultivados por produtores que aplicam a metodologia da produção agroecológica e os utiliza na merenda escolar. Segundo os dados da direção da escola, com essa alimentação saudável, até o rendimento escolar melhorou. Em Macapá, os produtores familiares vendem cestas para os funcionários públicos, por meio de um convênio com o governo do Estado e a Embrapa, e também já foi comprovada a melhoria de vida do produtor que, para tal feito, deve se organizar em associações ou cooperativas (Sebrae, 2006b, p.88).

Os índios do Mato Grosso, em Campinópolis, enfrentaram, durante o ano de 2004, um alto índice de mortalidade, pela falta de alimentos. Num convênio firmado entre o Banco do Brasil e o Sebrae, em parceria com o ator Marcos Palmeira, que cultivava orgânicos há dez anos, foi instalado um projeto de apoio a esses índios, para desenvolvimento da agricultura orgânica para consumo próprio e para o mercado, e os resultados foram surpreendentes na melhoria da alimentação das famílias do local (Sebrae, 2006a, p.90).

O entrave para uma melhor eficácia dessa política era a Lei de Licitações, que restringe a autonomia dos órgãos públicos em realizar compras diretas do produtor familiar, sem a necessária formalidade da documentação, que favorecia as grandes empresas fornecedoras de alimentos. Hoje,



a Lei nº 10.696/03 instituiu um mecanismo legal que permite a compra direta e a compra antecipada de produtos da agricultura familiar, o que foi e é uma grande inovação para a política de segurança alimentar e nutricional, e fortalece dois objetivos principais: o acesso à alimentação e a produção/distribuição local de alimentos. Isso significa melhoria das condições nutricionais da população, geração de emprego e renda junto aos agricultores familiares (Martins & Moreira, 2004, p.128).

A pequena, ou no melhor entendimento, até a média propriedade pode se constituir em unidades de produção familiar. Por regra, os proprietários dessas terras exploram seu imóvel por conta própria ou com a ajuda de sua família. São pessoas que herdaram suas terras ou as adquiriram pelo processo de legitimação, ou, ainda, são posseiros, que ambicionam a aquisição do título, mas cuidam da terra com desvelo de proprietário. Instrumentalizam sua atividade com sua força de trabalho e inserem-se nos objetivos de produção semelhantes aos dos assentados, inclusive fazendo-se valer de capacitação técnica e crédito rural especiais. Seus interesses estão, sem sombra de dúvida, muito mais próximos dos empregados rurais do que dos grandes proprietários. Estes trabalham a terra, mas de forma indireta, determinando ordens, na condição de empregador. Os pequenos proprietários, chamados também de camponeses, usam mão de obra paga em dinheiro (em espécie, somente em situações excepcionais, exercendo, apenas em raras ocasiões, um controle sobre o trabalho alheio).

Luiz Inácio Germany Gaiger (1987, p.69) entende que esse personagem, o camponês,

não é um trabalhador assalariado, despossuído totalmente de seus meios de produção. Contudo, não é mais que, nominalmente, o mestre da sua produção, não o impedindo a propriedade imediata dos meios de produção de encontrar-se em uma situação análoga a dos proletários. [...] Os camponeses, em condições de capitalização, têm a oportunidade de converterem-se em empresários capitalistas, explorando o trabalho assalariado agrícola, condição da reprodução capitalista do capital.

Poucos são os que atingiram esse patamar, até então.

No Brasil, as condições têm sido muito mais favoráveis para que o camponês se proletarize. Os pequenos proprietários, ao longo dos últimos anos,

têm sido expulsos de suas terras, pelas condições que enfrentam de péssima política agrícola; uma parcela crescente trabalha, sazonalmente, como assalariados, a fim de complementar o mínimo necessário à subsistência. Nesse processo de exclusão, os filhos dos pequenos proprietários (que Gaiger insiste em tratar de camponeses), sem as condições necessárias, deixam de seguir a tradição da família e empregam-se como assalariados, quando encontram trabalho. Caso contrário, lutam contra o desemprego, o subemprego e a exclusão, entrando na luta do MST. Esse é o caso típico dos trabalhadores do Sul do País. Nesse sentido, a luta é explicada pelo retorno ao passado, cuja imagem permanecerá, ulteriormente, como referência, fundamentada do movimento. Por isso, insistem na volta do processo familiar que não só atende aos interesses econômicos, mas também, na qualidade de unidade produtiva, constitui uma entidade sociocultural vital para os camponeses, sendo o espaço de referência para sua integração na vida social e para dar sentido às possibilidades e às opções individuais.

Sob esse prisma, tem-se que os pequenos proprietários encontram as diversidades da política agrícola no crédito rural, encontram dificuldades para manter sua propriedade e, por vezes, perdem suas terras para o grande proprietário, ou se endividam de tal forma junto aos às instituições financeiras que ficam impossibilitados de continuar suas atividades. Os interesses deles não são os mesmos dos produtores de cana, de soja e dos reis do gado. Quando sentam para negociar com o governo, estão mais próximos dos “sem-terra”, dos assentados e dos assalariados. Ser agricultor familiar não significa desprezar as formas coletivas de produção, por meio do cooperativismo, e pretender atingir a formação da agroindústria, podendo até comercializar diretamente seus produtos em supermercados. Portanto, nada impede que esses pequenos proprietários se tornem empresários rurais.

Giovanni Nicolini (1980, p.39-45) dá um novo perfil à propriedade familiar, estabelecendo que esta se funda na comunhão tácita familiar, onde deve prevalecer a afetividade e o respeito ao comando de seu chefe,<sup>12</sup> que deve estar atento à produção, para o consumo e bem-estar desta, como tam-

---

12 Embora se fale em “chefe de família”, constitucionalmente essa figura não mais existe, em virtude da equiparação dos direitos e deveres do casal, na administração da sociedade conjugal (art. 226, § 5º). Além disso, grande parte das famílias brasileiras é chefiada, efetivamente, por mulheres.

bém para o escoamento da produção excedente para o mercado cuja renda deve também promover o bem-estar da família.

Agricultores familiares (sem força de trabalho assalariado) ou pequenos produtores com pouca terra e poucos empregados podem e devem se constituir empresários agrários, conforme o asseverado no Capítulo 1. José Sidney Gonçalves, em entrevista à revista *Panorama Rural*, parte do pressuposto de que é preciso inserir a pequena agricultura no agronegócio por meio de políticas públicas, e a produção de escala deve se especializar no mercado financeiro (cf. Costa, 2006). Segundo o agrônomo, a agropecuária brasileira deve se basear na complementaridade entre a atividade rural de escala e adensada (de pequenos espaços). Fazer avançar a agricultura familiar e trazê-la para o agronegócio seria uma das medidas pertinentes para tanto, assim como a capacitação do pequeno produtor. Lembra o pesquisador que Milton Santos<sup>13</sup> já dizia que a técnica não existe sem a política e que a agricultura familiar não prosperou porque nunca foi estruturada num projeto nacional em longo prazo. Conclui afirmando que a agricultura familiar merece a mesma prioridade conferida à agricultura de escala, para formar cadeias de produção com agroindústrias, agregar valores e diversificar os produtos numa visão agroecológica.

Xico Graziano (1999, p.43), na defesa dos pequenos proprietários, assim se manifestou: “Errado não está ajudar os sem terra a melhorar de vida. Errado está em proteger os assentados rurais, discriminando os pequenos agricultores já existentes no País. Que são, é necessário dizer, a maioria absoluta”. O que, para este trabalho, soa altamente preconceituoso, uma vez que o interesse do Estado deve ser isonômico e por não refletir a verdade, pois a ajuda é equânime e muito pouca para todos.

Somam-se, hoje, no Brasil, no mínimo, 4 milhões de produtores familiares. Este é o paradoxo: embora em grande número, esses produtores, na maioria dos casos, são muito marginalizados e sentem-se excluídos das políticas públicas rurais. Aqui está o drama dos “com terra”.

Os pequenos proprietários, qualificados como produtores familiares, representam a grande esperança para o desemprego no Brasil.<sup>14</sup> A agricul-

---

13 Um dos maiores geógrafos humanistas deste País.

14 Em sua tese de doutorado, esta pesquisadora trabalhou referida questão tanto na esfera da agricultura familiar decorrente da reforma agrária quanto nas outras formas.

tura familiar, sucesso em outras nações e ainda desprezada no Brasil, poderia alimentar o País e eliminar as tensões no campo, refletindo na melhoria do urbano.

Ricardo Abramovay (1994, p.102) alerta que pequeno produtor rural, no sentido econômico, não pode ser qualificado como agricultor familiar:

Aquilo que se pensa tipicamente como pequeno produtor é alguém que vive em condições muito precárias, tem um acesso nulo ou muito limitado ao sistema de crédito, conta com técnicas tradicionais e não consegue se integrar aos mercados mais dinâmicos e competitivos.

A propriedade familiar deve ser necessariamente ampliada, por meio dos programas de políticas públicas, para se inserir no mercado econômico. Abramovay refere-se – acredita-se, no plano jurídico – ao produtor minifundiário ou àquele que vive abaixo da linha de pobreza e que carece urgentemente do auxílio estatal, para deixar essa situação. São muitos nessa condição. São estes que integram a lista da insegurança alimentar. Portanto, devem receber incentivos especiais, como crédito rural subsidiado, orientações de plantio, incentivo para formação de cooperativas, organizações associativas motivadas pelos organismos públicos, desconcentração de poder da União e centralização de comando pelas prefeituras. Alterações legais dessa ordem motivariam a criação de grupos que fortaleceriam o interesse familiar e seu crescimento. A eles não é suficiente só a integração no Bolsa Família; são cidadãos que merecem outras alternativas.

Não obstante o apoio conferido pelas leis ao agricultor familiar, muito do que está escrito não procede fora do papel. Insiste-se que a luta pela instalação real da agricultura familiar deriva da movimentação popular e da insistência em construir espaços democráticos de organização, como são hoje as cooperativas, as discussões nos assentamentos e, até mesmo, os protestos para liberação dos créditos rurais.

A opção pelo modelo familiar justifica-se por sua capacidade de geração de empregos e renda e pelo baixo custo de investimento. Manoel José dos Santos (2000, p.229) atribui a esses fatores as razões para o futuro da empresa familiar, acrescidos dos seguintes argumentos que, articulados num todo, primam em firmar esse modelo como instrumento de sobrevivência e democracia dos povos:

1. agricultura familiar é capaz de reter a população fora dos grandes centros urbanos;
2. é fator fundamental na construção de alternativa de desenvolvimento;
3. sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo entorno socioeconômico local.

A falta de incentivos a essa forma de exploração tem gerado a marginalidade dos jovens trabalhadores, envolvendo-os em diferentes formas de violência.

Para que os trabalhadores possam integrar o desenvolvimento pleno, é preciso que se unam, ou na forma de manutenção da exploração individual, mas com sua produção comercializada sob a forma de cooperativa, ou, ainda, que mantenham todo o processo de empreendimento dentro da exploração coletiva.

Muito embora contribuam insistentemente para a produção alimentar, é real que apenas poucos financiamentos, destinados à agricultura, foram destinados aos grupos familiares, apesar de haverem produzido muito mais, com menos recursos.

A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, obtenha-se resposta rápida nos outros setores econômicos; é o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano.

As políticas de apoio à agricultura familiar devem, inclusive, contemplar aquelas atividades com grande potencial de geração de renda e ocupação, como o artesanato rural, o turismo rural, a industrialização, formas de lazer, como o pesque-pague, o hipismo rural, o enduro de montanhas e outras. Outro elemento que deve estar integrado às políticas fundamentais de fortalecimento da agricultura familiar diz respeito à priorização de investimentos públicos, para garantir serviços de pesquisa, experimentação, difusão, assistência técnica e extensão rural, comprometidos com a sustentabilidade e adaptados aos meios de produção familiar.

O grande sucesso da produção familiar demonstra-se na capacidade de organização dos produtores, que podem se unir para clamar por políti-

cas públicas, como devem se unir para comercializar e gerir a produção, a diversificação agroecológica e planos de desenvolvimento local. Esse conjunto de proposições deve, no entender de Manoel José dos Santos, estar articulado a uma política de produção de alimentos e soberania alimentar da população brasileira, como parte integrante da estratégia de desenvolvimento (idem, p.234).

Por sua vez, a gestão da unidade produtiva precisa ser considerada como exercício prático da democracia. Se todos os participantes têm um papel e uma função no processo produtivo, têm direito a tomar parte nas decisões e nos resultados. Para isso, é preciso valorizar o trabalho das mulheres, dos jovens, construindo relações sociais de gênero, geração e etnia igualitárias e solidárias, no cotidiano dos trabalhadores. É preciso entender que só se concebe agricultura familiar a partir de uma economia solidária. Nesse sentido, a gestão coletiva de produção apresenta-se como uma alternativa concreta pela participação prática da cooperação. Assim recomenda Manoel José dos Santos (2000, p.73):

1. Agricultura familiar só se viabiliza a partir de uma economia solidária combinada com o uso de novas tecnologias e diversificação dos meios tradicionais de produção.
2. As formas coletivas de produção e comercialização se apresentam como alternativas concretas mediante a prática de cooperação, associativismo e parceria.
3. Desenvolvimento rural sustentável passa necessariamente pela garantia de documentação do uso da terra, o que também contribui para a construção da cidadania da população rural.

Para que o grupo familiar encontre seus objetivos, é necessário que, desde cedo, organize-se nas discussões coletivas. O trabalho prospera na forma cooperativa, onde todos se unem, participam das discussões e deliberam sobre os destinos de seus produtos. A forma de exploração coletiva também é bem-vista na agricultura familiar: todos têm seu lote, mas cultivam em grupo o produto, definindo as estratégias e, como frisa o MST, sem cercas.

Esse mecanismo de trabalho, em princípio, facilita a produção, pois a extensão de terras é contínua, bem maior; a compra de sementes e outros tratos da terra é feita de forma conjunta, com facilidades pela quantida-

de; todavia, a operacionalidade fica difícil, pois o assentado, ou o pequeno produtor, muitas vezes, sente-se, como ensina Maria Conceição D’Incao (1995, p.54), oprimido e não dono do seu pedaço de terra, o que lhe dificulta o trabalho e a aceitação das regras do assentamento.

Em viagem pelo oeste de Santa Catarina, foi possível observar que a cooperativa de produção é o mecanismo ideal para os que já são proprietários, enquanto a forma coletiva, se aceita pelo grupo, é ideal para os assentados. Nos assentamentos onde o MST tem força e eficiência no comando, sabe-se que a exploração conjunta funciona porque os dirigentes são práticos em comandar desde a ideologia até o funcionamento prático do plantio.

O despertar cooperativista é uma – se não a maior – forma de sobrevivência do pequeno produtor. Muito utilizada em países desenvolvidos, a cooperativa promove o cidadão em todas as situações. Comercializando os produtos, vendendo equipamentos, prestando assistência técnica, organizando reuniões, facilitando a aquisição de gêneros de necessidade, a cooperativa ensina a solidariedade e promove o futuro mais simples e eficaz.

Os assentamentos, único espaço para a inclusão dos sem-terra, na sociedade global, oferecem uma oportunidade ímpar de desenvolver novas estratégias tecnológicas e novas formas de organização e de reprodução social. As associações, os condomínios de produção rural e as pequenas cooperativas especializadas são garantia de eficiência, racionalização e poder de barganha. São condições de competitividade, afirmação, autonomia, cidadania e identidade (Guellen, 1998, p.225).

No Brasil, os assentamentos são decorrentes do processo de reforma agrária, por meio da desapropriação, ou, ainda, resultantes do processo administrativo de legitimação, ou regulamentação de terras. Esses mecanismos criam postos e condições de trabalho, de inclusão de cidadania e de qualidade de vida, com baixo custo; oferecem a oportunidade ímpar de crescer novos produtos para os consumidores, dinamizando as economias locais e regionais, como já revelaram estudos sobre os municípios e as regiões beneficiados por esse processo.

O assentamento é uma forma muito mais peculiar do processo de desapropriação, que desencadeia essa forma de trabalho rural, todavia, como há necessidade de se permanecer na terra por quatro anos, o legitimado também permanece nessa situação provisória, que não o torna proprietário nesse período de carência, mas revela, novamente, a situação de um traba-

lhador rural que exerce a atividade agrária dentro de um perfil diferenciado do empregado rural, mas com características de proprietário, sem o ser juridicamente.

Os assentamentos são núcleos de trabalho rural, com amparo governamental e com política agrária especial, que, quando bem orientados, tornam-se núcleos de progresso e bem-estar dos trabalhadores.

Os números expressivos dos assentamentos e do sucesso de suas produções pouco rendem matéria jornalística. Os índices de produtividade desses assentamentos não são mensurados para contabilizar a vitória da reforma agrária. O resultado disso é que nada se conhece da realidade socioeconômica nas áreas reformadas. Essa enorme lacuna faz refletir sobre o fato de que a esquerda brasileira sempre lutou contra o latifúndio, pouco se importando com o resultado prático do desenvolvimento agrário. É como se a reforma agrária se esgotasse na desapropriação das terras e no assentamento imediato dos trabalhadores rurais, ou como se a luta política contra o latifúndio estivesse finalizada no momento da divisão da terra. Daí em diante, sabe-se lá o que vai acontecer. No máximo, o que se ouve são os discursos vazios de que “não adianta apenas dar a terra, é preciso oferecer condições de produção”.

Pode-se interpretar, em princípio, que o assentado passa de “sem terra” para “com terra”, não importando mais sua luta, doravante. Pensa-se que estão esgotadas as ambições e sonhos do trabalhador, que passa a ser um pretense proprietário, sem subordinação, sem salário, um agricultor. Mas todos sabem que, na prática, as coisas não acontecem de forma salutar num processo tão rápido. O trabalhador não dispõe de rendas, é tutelado pelo governo federal, ou por projetos estaduais, por meio dos convênios com o Incra, e sua emancipação, para ser reconhecido como proprietário, pode superar o prazo legal de dez anos. Nesse tempo, ele está trabalhando não como empregado, nem como proprietário; é como se fosse arrendatário, mas não o é, pois não paga nada ao governo, ao contrário, recebe crédito subsidiado, assistência técnica, apoio governamental, desde a ponte que cai até a falta de água ou a cerca derrubada. Que figura jurídica representaria esse trabalhador? Recebendo a cessão de uso, pelo período provisório de dez anos, qual é a garantia desse trabalhador que, por meio de trabalho, muito trabalho, venha adquirir essa terra? E se sua “vocaç o pela terra” não corresponder às expectativas, permanecerá o indivíduo sob a tutela do governo? E se não



der certo e tiver que deixar a terra, que segurança e proteção que terá esse trabalhador? O que fazer com esse tempo trabalhado? É preciso ir além da divisão de terras, para que o trabalhador possa deixar a sua condição de “sem terra” e transformar-se em “com terra”. A emancipação dos assentamentos é o sucesso dessas pessoas, também espécie do gênero trabalhador rural, que, para atingir não só os ideais de produtividade, mas também a realização plena da função social, requerem uma política voltada para os assentamentos, que só irá emancipar após dez anos de existência. Os dados dos assentados não são muito otimistas com relação à situação da condição desse trabalhador. Os números demonstram que 40% dos assentados são analfabetos ou semianalfabetos; aproximadamente 33% dos beneficiários apresentam idade acima dos 48 anos; apenas 67,5% dos assentados rurais são oriundos do meio rural. São informes relevantes e preocupantes. A situação desses trabalhadores demonstra que, mesmo assentados, estão muito aquém da condição de cidadãos.

Pela força e pressão do MST, o governo, meio encurralado, cede às pressões e incrementa os assentamentos por meio das desapropriações das terras invadidas. Novas famílias recebem seus lotes. Individualmente, sua vida apresenta uma melhora considerável. De errantes, ou favelados, tornam-se pequenos agricultores. Um chão para morar, uma terra para cultivar. Existe uma melhoria, sem dúvida, para o trabalhador que deixa a situação do desemprego e passa, ao menos, a reivindicar uma situação social com um pouco de igualdade. Os assentamentos derivados do MST, ademais, contam com o apoio incansável da Igreja Católica, de ONG, movimentos internacionais, da sociedade e de seus adeptos, e, acima de tudo, com a força da liderança do MST, que conduz com racionalidade e organização o assentamento. Este, como é a praxe, é trabalhado de forma coletiva, e as decisões são propostas e aprovadas pela maioria. Grande parte dos assentamentos tem, ao menos no estado de São Paulo, a produção organizada em cooperativas, que cuidam desde o plantio até a agroindustrialização do produto. Da mandioca no pé ao polvilho no supermercado, ainda com a inscrição na embalagem “Produto da Reforma Agrária”.

Acredita-se ser esta uma grande vitória não só desses árduos trabalhadores, mas também um exemplo para todos que clamam por uma vida melhor. A luta pelo trabalho, realizada desde a plantação até a produção comercializada – portanto, a atividade agrária –, completa seu ciclo.

O Censo Nacional dos Assentamentos (Leite, 2004) (realização da Universidade de Brasília (UnB) e do Incra), sem dúvida, é uma expressão de que a reforma agrária tem legitimidade, o que não isenta tal processo de tensões, lutas e disputas entre projetos políticos diferentes. Aos meios, é importante deixar posto que os comentários pertinentes aos dados apresentados transpuseram a unanimidade de mostrar que os assentados foram considerados trabalhadores rurais e que estes cresceram satisfatoriamente no decorrer dessa política de incremento da reforma agrária.

Os assentados, apesar de não serem qualificados juridicamente como senhores de terra(!), não serem ainda proprietários e apenas, sim, concessionários do governo federal, trazem a marca de agricultores familiares. Se bem cuidados e recebendo apoio técnico e administrativo – e, aqui, não se fala de protecionismo, e, sim, de direitos –, estes poderão vir a ser os pequenos proprietários futuros, responsáveis pelo desenvolvimento da nação.

O assentado é alguém que surge de uma dificuldade, passada em sua vida, sob o ponto de vista sociojurídico, e que, ao término do conflito, não consegue obter sucesso no seu escopo, acabando por se inscrever no projeto da reforma agrária, via Incra, via Banco da Terra ou ainda em movimento social. Conseguindo seu propósito, ele se alimenta de um sonho e parte para sua terra recebida como lote e aí pretende edificar seu futuro. Dependendo da origem, o assentado recebe seu lote e parte para a exploração individual ou conjunta. Se for do MST, provavelmente irá para lotes coletivos e estará sempre discutindo sua metas em assembleias; se integrar assentamentos onde os estados possuem institutos de terra, estes, certamente, apoiarão os assentados, com prestação de assistência técnica e financeira, discussão de produção, curso em parceria e outras salvaguardas.

Belisário dos Santos Júnior (1998, p.4) considera que o assentado traz contra ele um instrumento maléfico, gerado pelo defensor da cultura do latifúndio que atribui a este a insigne de preguiçoso e indolente. No entanto, relegados às terras menos férteis e mais longínquas, marginalizados das políticas públicas, sem acesso ao crédito, os agricultores familiares sobrevivem. Muitos foram condenados, em sua grande maioria, à exclusão social. Tornaram-se boias-frias ou migraram para as grandes cidades, onde não encontraram condições dignas de vida. O País, em trágica ironia, parecia pequeno.

Os tempos, no entanto, mudaram, e, conforme Santos Júnior (1998, p.5), parte dos agricultores familiares já estabelecidos, de forma criativa, responde aos desafios. Afinal, como já demonstrou a ONU, pela FAO, a agricultura familiar é, na maioria dos casos, mais produtiva e capaz de gerar mais empregos. Pela primeira vez, o Brasil registra que há uma volta para a terra – estão voltando os assentados e os que buscam no campo os anseios de uma vida melhor. Os primeiros estão constituindo-se em agricultores familiares, apesar do preconceito, estão produzindo e integrando a comunidade, melhoram suas condições de vida e contribuem para o desenvolvimento local e, conseqüentemente, com suas produções, melhoram a vida da coletividade.

Não é uniforme essa reação em todo o Brasil. É sabido que, em muitos locais, os assentamentos não prosperam por falta de incentivos e desânimo dos trabalhadores. Mas o sucesso de muitos projetos faz que os assentados, em fase de construção, exijam apoio e se espelhem nos modelos produtivos e nas técnicas, sobrevivendo à luta.

Não se pode traçar um perfil único ante as diversidades regionais brasileiras. Os assentados ganham uma identidade, ainda em construção, mas que pode dividi-los em grupos dos assentados filiados ao MST e nos demais inscritos no processo de reforma agrária.

O jornal *O Estado de S. Paulo* publicou o resultado de uma pesquisa feita pelo Serviço de Inteligência do governo federal, nos acampamentos do MST, em que se concluiu que a maioria de seus integrantes tem entre 25 e 44 anos, 90% não concluíram o 1º grau (dos quais 22% são analfabetos), 76% são agricultores e 86% são filhos de agricultores, enquanto 60% nunca trabalharam nas cidades. A pesquisa comprova que a maioria dos assentados é de capitalistas e que são em número de cerca de 60 mil acampados. A maioria é católica, e 51% são filiados ao PT,<sup>15</sup> sendo o restante apartidário. Somente 17% dos filiados já foram agricultores com terra, 3% foram posseiros, e a maioria dos assentados que já teve terra as vendeu por motivos financeiros, de saúde ou familiares; muitos se queixaram que já foram expulsos de suas terras. Outros 24% disseram que querem a terra para produzir e sustentar a família, 9% afirmaram que querem trabalhar em cooperativas, e 8% sonham

---

15 Hoje, pelas manifestações contra o governo, tendo-se em vista o não cumprimento das promessas de reforma agrária, pensa-se que o índice seja bem menor.

com um lugar para morar. O objetivo dos assentados é deixar a condição de empregados e ver a terra dividida, e grande parte confirmou que o MST recebe ajuda de várias organizações não governamentais internacionais (Luis & Marques, 2000).

Apesar de as condições não serem plenamente favoráveis, a desistência nos assentamentos é pequena, o que comprova a eficiência da reforma agrária, ao menos para sanar a fome de seus beneficiários, como geradora de empregos e de perspectiva para a população rural. O índice de abandono gira em torno de 21%.<sup>16</sup>

A reforma agrária é o principal instituto para democratizar a terra. Diminui desigualdades, desconcentra a terra e promove o cidadão. Mas, num país de diversidades, como o Brasil, deve-se pensar que muitos estão na terra sem as devidas instruções, para um manejo sustentável, produtivo, racional e promotor de função social. A construção da vida sobre o chão deverá criar condições de sobrevivência e de desenvolvimento de uma nova comunidade. Um fator de grande colaboração é que, na opinião do jornalista Tomazela (2001), todos os assentamentos que dão certo têm moradia, escolas e alimentação, tudo de uma forma organizada. Assim, as políticas públicas têm de ser mais amplas, tomando a cidadania como um todo.

O assentamento, produto de reforma agrária, reduto de agricultura familiar, constitui-se em estratégia para aumento de produção interna, reveste-se da capacidade das comunidades de aumentar sua própria renda e sua segurança alimentar. Para Gordilho de Anda (2003, p.56) (representante do Comitê da América Latina e Caribe na FAO), o combate à fome passa pelo fortalecimento da agricultura familiar, com venda direta dos produtores para os mercados locais. A vitória dos assentados é o pagamento de uma grande dívida social ao acesso à terra. O programa de apoio, a reforma agrária, a agricultura familiar e as intenções de segurança alimentar vêm lavrados no Programa Nacional dos Direitos Humanos, bem como no Programa Estadual de Direitos Humanos de São Paulo e da maioria dos Estados brasileiros. Mas, como no papel as letras estão escritas de forma pacífica, revela-se que, na prática, a luta é mais árdua. O Direito se busca, mas a cidadania se constrói. Os direitos humanos são expressão da cidadania, são direitos de todos ao reconhecimento da dignidade intrínseca do ser,

---

16 Dados obtidos no IBGE.

independentemente de qualquer julgamento e condição, e, por isso, são vistos como direitos universais. Não basta conhecer os direitos, é fundamental construir a sociedade democrática com acesso a todos, de forma democrática, baseada na liberdade, na justiça e na igualdade. Portanto, a reforma agrária é condição para que o Brasil se propague democrático e justo. A ausência de cidadania no campo ou em qualquer outra situação implica a exclusão moral e social dos indivíduos. Excluir pessoas implica o não direito, a negativa do direito. Deixar pessoas à margem do processo político social e econômico é negar-lhes as garantias individuais fundamentais.

Nesse raciocínio, faz-se necessário promover o cidadão como um todo, dentro da perspectiva dos direitos humanos, e, no campo, essa situação passa pela reforma agrária e pela construção da agricultura familiar.

Afora o estado de São Paulo, outras localidades com realidades diferentes, inclusive históricas, trazem marcas do sucesso e do progresso trazidos pela agricultura familiar; os agricultores de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, alguns do Paraná, de certas localidades de Minas Gerais, um número mínimo do Nordeste comemoram o sucesso. Ao contrário, a região do Vale do Jequitinhonha, o árido nordestino, agricultores da maioria das áreas do Pará e da Amazônia padecem com a fome, a miséria, o raquitismo, a pobreza, a exclusão plena. Está-se, portanto, longe do Estado Social Democrático de Direito e dos direitos humanos. A soja, a cana e o gado não transmitem suas riquezas, a não ser a um grupo selecionado. Não se pretende, como já salientado, destruir as monoculturas, mas reduzir misérias e desigualdades, e o campo pode dar essas respostas para todas as regiões; basta boa vontade de a toda sociedade, cobrando e agindo em prol de todos.

A reforma agrária que se pretende é a que mude e descortine uma nova situação para o brasileiro, não importando se ela trouxe homens para o campo para plantar ou colher, ou se trouxe simplesmente para consertar tratores, ou mulheres para ser cabeleireiras, se para promover o turismo, ou se formou pessoas para cobrar os políticos de seus direitos, ou ainda se fez cidadãos que exigiram que, a cada cem hectares de cana, fosse plantado um de alimento a ser consumido. A reforma agrária que se quer é a mudança na vida dos que estão no campo. Mudança para uma vida bem melhor, o que assusta o segmento patronal. Muito embora, num primeiro momento, a reforma agrária seja apresentada como algo obsoleto, entende-se que essa política pública é eficaz e promotora de direitos à alimentação. Com ela o

homem galga sua independência pelo seu trabalho e pela sua dignidade e cidadania. Além disso, reforma agrária é acesso à terra, minimização das concentrações de riquezas, direito constitucionalmente posto nos objetivos da Carta Magna brasileira.

A luta dos movimentos sociais para uma melhor distribuição da terra, em especial o Movimento dos Sem Terra, criação única hoje de oposição no Brasil, representa a bandeira de luta para o grande passo da reforma agrária e independe de seus métodos, ele é um grande avanço na democratização da terra e muitas melhorias já colheu para o povo oprimido e faminto deste País.

## O MST e a segurança alimentar

De acordo com Manuel Andrade Correa (1980, p.74):

Os movimentos em defesa da terra são resultado da formação de classes, profundamente antagonizadas, face à concentração de renda e à diferença entre os níveis de poder, provocando, durante quase cinco séculos de colonização, atritos e lutas, ora sob a forma individual, entre senhor e escravo, entre proprietário e trabalhador; ora entre grupos sociais antagônicos, formados pelos proprietários de um lado e trabalhadores de outro.

O Movimento dos Sem Terra, no dizer de Varella (1998), tem características próprias, típicas dos movimentos sociais, desenvolvidos principalmente a partir dos anos 70, o que a teoria sociológica dos anos 90 classifica como novos movimentos sociais, em contraste com os velhos movimentos sociais, como o movimento operário, feminista etc.

Enquanto os antigos movimentos sociais baseavam-se em orientações instrumentais, orientações para com o Estado e organização vertical, com ideologias baseadas na doutrina “esquerda” *versus* “direita”, “liberais” contra “conservadores”, os novos têm, como características, “critérios de afetividade, relações de expressividade, orientações comunitárias e organização horizontal”, com códigos não convencionais, fora da luta tradicional “operário” *versus* “burguesia” (Varella, 1998, p.226).

Aponta Varella (1998, p.228) que os valores e as formas de atuação evoluíram com o rompimento dos valores políticos e culturais vigentes desde a revolução marxista, no início do século, o que permite o aparecimento de novas formas de solução de conflitos, fora do Judiciário, nem sempre fora do Estado, com a criação de organismos de mediação, como o Ministério Público, as defensorias públicas, os órgãos de defesa do consumidor, os conselhos e juizados de conciliação, com participação de secretarias de governo, ministros de Estado, de governadores e até do presidente, com mecanismos ainda não materializados no direito positivo, mas mais eficazes que estes.

O caso dos sem-terra deixa muito clara essa postura, pois percebe-se que parte dos conflitos envolve soluções advindas dos órgãos citados, não havendo a participação judicial, que, muitas vezes, pelo seu formalismo e tecnicismo jurídico, atrapalha, em vez de colaborar na solução dos casos.

O movimento social do MST deve ser considerado um movimento social significativo. Sem-terra é a denominação de um sujeito coletivo, criado durante o processo de estruturação do movimento. A qualificação como sem-terra pressupõe a consciência da comum situação de carência e de exclusão social que deriva do não acesso à terra e mesmo a condições dignas de existência, excluídos dos meios de produção, o que confere individualidade ao grupo.

As razões para o nascimento do movimento têm, como raízes, a luta histórica pela reforma agrária e o acesso dos trabalhadores aos seus direitos. O desenvolvimento do capitalismo e os governos militares, apoiados pelo capital estrangeiro, forneceram crédito rural subsidiado para as grandes propriedades, entregaram terras públicas para as grandes empresas, e, como consequência, vários trabalhadores rurais, meeiros e arrendatários foram excluídos da oportunidade de trabalhar a terra, para dela tirarem o sustento de suas famílias. A construção de barragens e a falta de incentivo e de política agrícola também contribuíram para o agravamento da situação, que eclodiu nas ocupações de latifúndios, em princípio, no Rio Grande do Sul, com apoio da Pastoral da Terra, da Igreja Católica. Em seguida, as ocupações começaram em Santa Catarina, São Paulo e Paraná, e foram ganhando espaço, até que, em 1984, consolidou-se o primeiro encontro do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, com este nome e com articulação, projetos e diretrizes próprias.

Hoje, a entidade congrega milhares de membros, com estrutura própria, organização exemplar, dotados de ideal, trabalho e afinho na luta para redimensionar as terras brasileiras, promovendo o acesso dos trabalhadores a elas. Logicamente, não atinge todos os trabalhadores rurais não proprietários do País, que se contam aos milhões, até porque nem todos os que não têm terra identificam-se como integrantes do MST.

Acenando para que a reforma agrária seja uma luta de todos, o MST levou até as cidades a batalha para a democratização da terra. Além de melhorar e desenvolver o trabalho no campo, o MST promove a educação e a metodologia de ensino, relativas à questão agrária, promovendo cursos, palestras e encontros, sempre fortalecendo os ideais de persistência, luta e solidariedade, fundamentais no processo em que vivem.

A organização de trabalhadores em cooperativas permite o benefício da produção e a racionalidade desta, privilégio anteriormente detido pela classe patronal.

O grupo, a cada dia, organiza-se mais, e seus méritos são visivelmente demonstrados, até nas questões jurídicas, haja vista o grande número de leis, com o objetivo de promover a melhor distribuição de terras, como o rito sumário (Leis Complementares nº 76/93 e nº 88/96), as alterações do ITR, regulamentação dos requisitos ao cumprimento da função social da propriedade, além do maior número de assentamentos realizados, embora, ainda, esbarre-se em algumas forças conservadoras.

Nesse contexto, pode-se concluir que o MST tornou-se um agente social novo, que propicia a recolocação na atividade agrária de milhões de trabalhadores rurais, anteriormente alocados à miséria, à fome e ao êxodo rural.

Não há que se falar que a reforma agrária é necessária e urgente para terminar com o problema dos pobres, miseráveis sem terra, mas é imprescindível para melhorar a condição de vida de todos os brasileiros, para democratizar a terra e o País, para minorar as diferenças socioeconômicas e para promover a justiça social.

Assim, o MST é um verdadeiro movimento social de grande amplitude e que, certamente, trará consequências sobre a organização e compreensão da sociedade brasileira como um todo. A instalação da luta em prol dos trabalhadores sem terra, com programas efetivos de reivindicação, traz, sem dúvida, a lume, o despertar de um novo trabalhador rural, cidadão empreendido em construir o bem-estar da classe, do País, assegurando a qualida-



de de vida de toda a população. Isso é o que se ganha ao se resolver o problema do trabalhador rural. É o interesse difuso que ainda não foi percebido e que continua a ser tratado apenas como interesse coletivo.

O MST, politicamente, tem se unido à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag), com o objetivo de alterar as reivindicações dos trabalhadores rurais, quer sejam eles empregados, quer sejam trabalhadores de outras espécies. A preocupação com as condições de miséria da maioria dos empregados rurais, que, além do desemprego, enfrentam situações de encontrar trabalho somente em épocas de safra, ficando à mercê de frentes de trabalho ou da fome, motiva a entrada dos sindicatos rurais a engrossar as fileiras do MST. Todos unidos poderão efetivar a reforma agrária, e o trabalhador deixará então a condição de empregado e se tornará assentado.

Para o MST, fica claro que não são todos os empregados que poderão se tornar assentados e que também não é este o desejo unânime dos trabalhadores. A preocupação é centrada nos que são explorados como força de trabalho e que vivem à margem do processo de cidadania. Todavia, o MST se preocupa também com o fato de que os empregados façam valer seus direitos sociais, trabalhando em consonância com os sindicatos. Justamente nesses pontos, o Movimento dos Sem Terra diferencia-se de todas as figuras jurídicas até hoje identificadas. O MST tem uma determinada organização em âmbito nacional, estimando-se em 4,5 milhões de famílias, localizadas em diversos acampamentos, em todo território brasileiro – uma grande maioria tem formação de militância, em cursos específicos, para isso. O MST conta, em sua estrutura, com cerca de 5.200 militantes profissionalizados, que atuam em assentamentos, cujas áreas de ocupação correspondem a mais de 7 milhões de hectares. Basicamente, são meeiros, boias-frias, desempregados da área rural – tanto pequenos produtores, que perderam suas terras em razão das várias políticas governamentais, como ex-assalariados.

É certo que o MST retoma questões debatidas há dezenas de anos no Brasil e, há tempos, no mundo, de uma maneira corajosa, em que não se pretende (como insistem muitos doutos preclaros) atingir uma propriedade determinada, nem praticar o esbulho. Protestam e não cometem crimes. Pretendem chamar a atenção da sociedade para a desigualdade rural, os sofrimentos, a miséria e a fome, em um país que tem em seu território uma das maiores extensões de terra do planeta. A força de sua luta traz o apoio

internacional de entidades sérias de direitos humanos e governos democráticos preocupados em rebater o abuso e a exploração do homem. A Bélgica condecorou o Movimento pela sua atuação na luta pela reforma agrária, assim como outros países têm manifestado seu apoio: Alemanha, França, Itália, Espanha.

Em nível nacional, a jurisprudência tem reconhecido que o MST expressa a luta e o protesto pela reforma agrária. Em artigo publicado por esta pesquisadora, considera-se o assunto da seguinte forma:

A primeira grande vitória expressa foi por ocasião da sentença proferida na 8ª Vara Federal de Minas Gerais em 1995, quando então o juiz Antonio Francisco Pereira negou liminar de reintegração de posse contra “invasores” que adentraram as terras do DNER. Nesta sentença, o juiz proferiu: “não, os invasores definitivamente não são pessoas comuns, como não são milhares de outras que habitam pontes, viadutos e até redes de esgoto em nossas cidades. São párias da sociedade (hoje chamados excluídos, ontem descamisados) resultado perverso do modelo econômico adotado no País”. Elencando uso dos mais diversos artigos constitucionais, o juiz autorizou a permanência dos invasores sob o fundamento de que “se eles não tiveram o direito de escolher como viver poderiam optar como morrer”. (Maniglia, 1997, p.256)

Posteriormente, em decisão histórica, o Superior Tribunal de Justiça por meio da 6ª Câmara, por ocasião da prisão das lideranças dos “sem-terra”, por unanimidade, discorreu que a atitude do MST não caracteriza esbulho possessório e que o País é responsável pela grande dívida social que se tem com os miseráveis afastados do bem da vida. Frisou o ministro Vicente Cernichiaro que a luta pela reforma agrária é um paradigma a ser cumprido. A demora de sua implantação gera reações nem sempre cativas, não havendo, portanto, esbulho possessório por parte do MST e não, conseqüentemente, crime, pois a conduta do agente de esbulho possessório é substancialmente distinta da conduta da pessoa com interesse na reforma agrária.

Particularmente, esta pesquisadora já havia adotado essa postura por ocasião da defesa de seu mestrado, em 1994, na USP, sustentando que a invasão não é crime, porque não complementa o quesito da culpabilidade na estrutura do crime, não havendo, portanto, culpa por quem a pratica, mas descaso governamental somado ao descumprimento da função social, não

se caracterizando, assim, o delito. Felizmente, dois anos depois, o Superior Tribunal de Justiça argumentou na mesma linha.

Outrossim, outras muitas sentenças têm conferido ao MST o papel de sua luta por uma sociedade agrária mais justa, onde o trabalhador rural seja dignificado por seu trabalho. Opta-se por conferir ao MST o seu valor de agente social, em prol do trabalho rural neste País, ferido por sua história de desrespeito e injustiça aos que labutam nesse setor. Seus anseios são plenamente constitucionais, não se constituem em “quadrilha”, como muitos querem qualificá-los, e se, por vezes, utilizam meios violentos, é porque a violência simbólica e estrutural foi utilizada anteriormente. Dessa feita, a luta pela reforma agrária tem importância social e econômica para uma parcela do contingente de excluídos, deslocado do campo para as periferias urbanas, para as quais o acesso à terra representa a única alternativa concreta de emprego produtivo, de geração de renda e fim da fome. Além disso, articulada com uma política de desenvolvimento territorial e uma complementação agroindustrial, a reforma agrária constitui também uma das poucas opções para a dinamização da economia do interior do País, das cidades de pequeno porte, que gravitam em torno da atividade agrária e de melhor condição de vida para os pobres do campo e das periferias.

Edson Teófilo (2002, p.39) afirma convicto a necessidade da reforma agrária como condição necessária para o desenvolvimento rural e a eliminação da pobreza. Segundo o autor, a relação entre pobreza, desigualdade de renda (e da riqueza) e crescimento assume importância fundamental para definir os elementos relevantes para a condução de políticas de desenvolvimento rural que atendam aos objetivos de promoção, de eficiência e equidade, e não apenas ao atendimento assistencialista de populações carentes.

Na reforma agrária, a conquista em matéria de cidadania e de desenvolvimento é dupla: de um lado, a população assentada, antes marginalizada, passa a ter acesso às políticas públicas, ganha reconhecimento social e político; de outro, os assentamentos e suas organizações passam, progressivamente, a ser levados em consideração pelos municípios, pelo comércio e pelas forças políticas locais, e passam a exercer um papel ativo na definição das políticas e dos investimentos públicos. De acordo com Teófilo (2002, p.56): “[...]redesenha-se, assim, em muitos casos, a ordem de prioridades estabelecidas pelos poderes locais. Investe-se socialmente no meio rural, propondo cidadania inclusive participativa nas decisões a serem tomadas”.

Nesse arranjo institucional, formam-se os agricultores familiares que, aos poucos, vão estruturando suas terras, sua produção, adequando-se aos mercados e cobrando as políticas aclamadas na Constituição. Em médio prazo, o Direito vai realizando sua missão, assegurando a efetivação dos direitos sociais. Com imaginação e destreza, os assentamentos vão formando mão de obra e alternativas diversas para o emprego que pode ser em atividades rurais, urbanas e turísticas. As formas associativas são as mais produtoras, e cabe ao Estado ajudar a promovê-las.

Não obstante, por todas as razões aqui apresentadas, o MST tem um papel de relevância nessa luta contra a fome e a miséria, principalmente porque força e exige que o governo desempenhe seu papel na efetivação das políticas públicas de melhoria da vida dos povos rurais, quer na distribuição de terra, quer na luta contra a fome, quer na luta contra a miséria.

## Meio ambiente e segurança alimentar

Os direitos humanos de terceira geração contemplam o direito ao meio ambiente saudável e à solidariedade. O Direito Agrário, em seu princípio-mor da função social, estipula a preservação ambiental e a manutenção dos recursos naturais. Por sua vez, os recursos naturais, catalogados como bens ambientais de ordem natural e de importância vital para a humanidade, encontram-se, em sua maioria, no *habitat* rural. Ainda, a segurança alimentar fala em quantidade de alimentos, mas assegura a qualidade destes e preocupa-se com isso. Nesse emaranhado de conceitos, as conexões estabelecem-se de tal forma que se tem a certeza de que Direito Agrário, Direito Ambiental e segurança alimentar se inter-relacionam num eixo movido pelos direitos humanos, num complexo mecanismo que envolve produção agropecuária, precaução, técnicas agrícolas, leis, instituições e políticas públicas, que se voltam para o desenvolvimento sustentável.

O movimento ambientalista que envolve, hoje, estudos ligados à filosofia, psicologia, política e religião, precisa ser visto como uma revolução cultural, que implica uma profunda modificação da estrutura dominante. O ambientalismo está estreitamente ligado a uma nova tendência ética religiosa, voltada a recuperar a empatia das pessoas a viver o essencial (Livorsi, 2000).

A preocupação com o meio ambiente cresce em todos os segmentos, e, muitas vezes, apesar da consciência da necessidade de se estabelecerem prevenções e reparações contra os danos ambientais, os danos contra a natureza constituem-se numa das mais sérias impunidades e numa grave violação aos direitos humanos. Esquivel (2005, p.108) alerta que não se pode pensar na preservação do meio ambiente sem se atentar para o consumo, para a solidariedade, para o respeito cultural, para os pobres, para o Estado, pois todos eles são direitos vinculados aos direitos econômico-sociais que, sem embargo, devem ser respeitados na sua íntegra.

Soares (2004, p.113) afirma que: “os problemas da pobreza e do meio ambiente podem ser evitados e sanados pela sociedade; não há falta de tecnologia que impeça sua superação; na verdade, os obstáculos são sociais, políticos e econômicos”. As causas da degradação ambiental nos países são consequências das estruturas predominantes de poder, capitalista, socialista ou comunista. Com fundamento em Lutzemberg, Soares (2004, p.113) prossegue:

[...] o poder se utiliza de instrumentos, tecnologias, métodos e processos que geram dependência, ao concentrarem o capital e o poder de decisão. O mais grave é que esta postura é considerada sinônimo de progresso, a única alternativa para a humanidade alcançar produtividade e eficiência.

No meio rural, na ânsia da produtividade, os prejuízos ambientais têm se avolumado com o avanço das fronteiras agrícolas, o uso abusivo de insumos e agrotóxicos, a destruição das florestas, as práticas degradadoras e o uso desordenado das águas que causam, em última análise, armadilhas à exclusão social inerente à busca da eficiência produtiva (da competitividade), qualquer custo, o que exige a recuperação da antiga noção de desenvolvimento social e a propugnação de estratégias e políticas de apoio para grupos sociais e não apenas para o êxito mercantil de agentes individuais (Maluf, 2002, p.257-8).

A degradação ambiental que decorre do desenvolvimento econômico alcançado pelos povos do Primeiro Mundo trouxe consigo consequências indesejáveis, forçando a reorganização das sociedades para dar um equacionamento a uma nova ordem jurídica e social que contemple os efeitos maléficis de tais benefícios, os quais acabam por ser transferidos às sociedades

não desenvolvidas, ou em desenvolvimento, a um elevado custo social que, em geral, não é mensurado economicamente, mas que se traduz em lucros para os degradadores (Cardoso, 2003, p.15).

A ânsia por progresso e a busca incessante pelo lucro das sociedades capitalistas e mesmo das demais provocaram no mundo o grande desastre ecológico e a perda de bens naturais, que se pensavam renováveis, o que gerou a busca de um novo caminho ambiental, impondo-se, sobre os que não causaram nem metade do dano, obrigações pesadas de rever suas ações ou até de não executar determinados comportamentos, tendo-se em vista as consequências danosas para toda a humanidade.

A norma jurídica passa, então, a ser o instrumento capaz de regular os interesses éticos, sociais, econômicos e políticos atinentes à matéria ambiental, visando reduzir as desigualdades entre os iguais. O Direito Ambiental passa a ser também um instrumento de intervenção da sociedade, por meio do poder público, nas questões econômicas e sociais. Esse Direito ocupa todo espaço globalizado, e as normas, embora de caráter nacional, devem estar em compatibilidade com os ditames internacionais.

Passa-se a tratar de interesses supranacionais e no, que se pertine à agricultura e à pecuária, observa-se um interesse particular, principalmente na produção de alimentos que serão consumidos pelo Primeiro Mundo. As normas ambientais recaem sobremaneira sobre os meios e a segurança dos produtos, com normas fitossanitárias impostas e regras de alto rigor ambiental. Instala-se, assim, a partir dos anos 90, uma nova teoria acerca da produção rural.

Contudo, o que foi colocado nos idos de 1970, pela Revolução Verde, permanece nos países em vias de desenvolvimento, e essa tecnologia é o método que garante a grande produção por meio de insumos, adubos e agrotóxicos. Dessa feita, estabelecem-se duas vertentes. Primeiramente, os alimentos para consumo da União Europeia devem estar dentro de regras (vistas no capítulo referente à segurança alimentar) que ambicionam a qualidade dos produtos, desde a origem das sementes até a mesa do consumidor; portanto, só se comprarão produtos agropecuários se os requisitos forem preenchidos. Assim, muita coisa tem mudado para satisfazer o comércio internacional. No entanto, no âmbito interno, a ausência de cuidados ambientais, a pobreza e a desigualdade social geram os danos irreversíveis ao meio ambiente, provocando um ciclo vicioso que empobrece o meio

rural. A ânsia dos empresários em fazer crescer seus lucros derruba matas, polui águas, tira riquezas e sobrevivência dos pobres. Muito ainda precisa ser feito pelos Estados, pelos produtores e pela sociedade organizada.

É preciso reconhecer o que é apontado por Leila Ferreira (2003, p.79): “Toda atividade humana tem um custo ecológico a ela vinculado; esta consciência também enfatiza a necessidade de compreender a natureza holística da vida: a vida biológica, social e política”. Assim, o objetivo é reduzir gastos ambientais e trabalhar com racionalidade, alterando a estrutura de poder concentrado, para que haja sustentabilidade nas produções, limites às grandes empresas na anseio por seus lucros e um Estado forte, que conduza o cuidado ambiental, sem dar primazia aos grandes grupos econômicos e sem estar sob as pressões feitas por estes sobre suas decisões no Executivo, Legislativo ou Judiciário.

No meio rural, a realidade ambiental é danosa. Dentre a busca das supersafras, o direito de paisagem, a produção de alimentos saudáveis, a preservação das reservas legais e das biotas têm prevalecido a exploração, a ocupação desordenada do solo, os conflitos por terra, o trabalho escravo e todas as outras sequelas já comentadas.

A agricultura moderna vive na obsessão da exploração extensiva das grandes superfícies, sem obstáculos, de rapidez mecânica, de execução de fortes investimentos energéticos, de adubos, de altos coeficientes, de biocidas e de exigências de produção numa base quase industrial. O mito do *farmer* americano tem sido responsável por profundas transformações do ambiente natural. A destruição das áreas de mata natural para aproveitamento conduz a modificações da fauna local ao suprimir as reservas de animais selvagens e ao eliminar os abrigos e poleiros das aves de rapina e dos pássaros; a silvicultura tem sido explorada tradicionalmente em regime de pilhagem; a destruição das florestas tem como principal objetivo a obtenção de madeiras e a monocultura impera (Mendes, 1977, p.177-8).

Equilibrar a produção para a população que cresce e preservar o meio ambiente, num primeiro momento, parece contraditório, porém já foi amplamente debatido que os alimentos podem ser produzidos em alta escala e que, mesmo assim, a fome continuará existindo, porque suas causas são outras. Assim, pensar no meio ambiente equilibrado para uma segurança alimentar é buscar um sentido ambiental que evite pobreza e marginalização, que não gere destruição e que não expulse o homem para as periferias

das grandes cidades, para lá poluir, passar fome, produzir lixo e viver abandonado pelas políticas públicas.

A responsabilidade ambiental no meio rural é extensiva às cidades. Um primeiro ponto a ser tratado é o freio à migração. As cidades não comportam mais tantas pessoas; retê-las no campo, com trabalho e infraestrutura, é o primeiro passo para conter os dramas citadinos de meio ambiente. A formação de um novo ciclo de desenvolvimento rural pode gerar novos empregos. Sachs (2004, p.124) afirma que é um erro supor que os refugiados do campo que migram para as favelas e para os bairros periféricos das cidades transformam-se, automaticamente, em citadinos. Na visão otimista, as favelas funcionam como purgatórios. Tudo indica que o custo da urbanização dos que já foram arraigados no campo será muito mais elevado do que seria a geração de empregos e autoempregos decentes e a promoção do progresso civilizatório no meio rural.

Os serviços que empregam a população rural podem ser variados, como já salientado, e as reações ambientais devem ser controladas pelos municípios, o que é permitido pela legislação ambiental. Por meio dos planos do biodiesel, pelo turismo rural, pelo artesanato, pelo comércio em geral, pela agricultura familiar ou até mesmo pela pouca mão de obra utilizada na monocultura, é fundamental manter a população empregada no campo para fins de preservação da espécie humana e do meio ambiente. Os municípios devem zelar pela infraestrutura rural e propiciar a sustentabilidade orientada por políticas públicas ambientais, que empreguem as pessoas em seus locais, explorando as atividades culturais, inclusive. Um bom exemplo são as festas de rodeios que empregam pessoas, fomentam a criação de animais, o comércio e a cultura, rendem dividendos e, conseqüentemente, permitem que as pessoas tenham segurança alimentar, sem sair de seus *habitats*.

Mais do que números, é necessário desenvolver em todos os setores. Assim, pode-se dizer que desenvolvimento relaciona-se, primeira e preferencialmente, com a possibilidade de as pessoas viverem o tipo de vida que escolheram e com a provisão dos instrumentos e das oportunidades para fazerem suas escolhas (Veiga, 2006a, p.81). Esta é a segunda grande opção que o meio rural deve fazer para obter segurança alimentar: deve investir na sustentabilidade – aquilo que Veiga (2006a, p.112) chama de caminho do meio entre a produção e a preservação. O Direito Ambiental não pretende estancar a produção agrária, ao contrário, busca conciliar os institu-



tos por meio da função social da propriedade, do manejo sustentável e das alternativas de meios de produção. A diminuição dos produtos químicos e fertilizantes com a troca de técnicas orgânicas, biológicas, biodinâmicas, e as chamadas agriculturas alternativas são respostas à melhoria do meio ambiente, da qualidade dos alimentos e um não aos propósitos da Revolução Verde. Caronbert Costa Neto (1999, p.302) estabelece que a meta da Revolução Verde, que propunha uma agricultura incorporada aos pacotes tecnológicos de suposta aplicação universal e que visava à maximização dos rendimentos dos cultivos, em distintas situações ecológicas, trouxe duras destruições ambientais, mas, de positivo, até certo ponto, pretendia emancipar o homem em relação aos limites impostos pela natureza, para que não continuasse a ser dependente da generosidade da mesma, e, além disso, os métodos agrícolas tradicionais não eram suficientes para ampliar a gama de produtos alimentícios, energéticos e industriais.

Os danos decorrentes do uso do pacote verde revolucionário, entretanto, podem ser assim definidos: degradação dos solos agrícolas, comprometimento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, devastação das florestas e campos nativos, empobrecimento da diversidade genética dos cultivares, plantas e animais, e contaminação de alimentos consumidos pela população (idem, p.304). Mesmo cientes de todas essas consequências, as práticas da Revolução Verde são repetidas, diuturnamente, no Brasil, calcadas na lógica do imediatismo e nas falsas seguranças afirmadas pelos grandes conglomerados multinacionais, que tornam seus compradores eternos dependentes da utilização de produtos químicos e, agora, das sementes, o que resulta na compra casada em que, comumente, os dois produtos (semente e herbicida) são oriundos da mesma empresa – o que, certamente, provoca a dependência econômica do produtor para com a mesma empresa, gerando os cartéis que impõem seus preços aos agricultores, os quais, na impossibilidade de manter seus débitos em dia ou sem a alternativa de preços, acabam por perder suas terras para essas indústrias ou para os grandes grupos econômicos. Nascem assim, também, a miséria, a pobreza, a fome e o êxodo rural.

A agricultura sustentável tem retorno econômico em médio e longo prazos, produz alimentos de alto valor biológico e tem elevado objetivo social, baixa relação capital/homem e alta eficiência energética (grande parte dela é reciclável) (idem, p.315). Seria tudo de bom para ser reinventado no campo.

No entanto, outros estudos revelam que a agricultura sustentável representa mais um movimento social claramente promissor, porém ainda precário. Graziano da Silva (1999, p.63) questiona: mesmo nesse “admirável mundo verde alternativo”, haveria mais justiça? Haveria boias-frias? Far-se-ia reforma agrária? Desapropriar-se-iam os que são improdutivos e os que não seguem as regras verdes? E os que insistissem em continuar poluindo? Para esse autor, é preciso pensar melhor sobre essas questões alternativas, firmadas no verde. Não é fazer volta ao passado, o que implicará vultosos investimentos, até com mais sofisticação, nem também aguardar longo prazo. A saída está no âmbito de políticas (paliativas, certamente) que sinalizem para práticas conservacionistas já disponíveis (e, todavia, quase nunca adotadas) e na indução de novas trajetórias científicas, e que não impliquem novas degradações da natureza.

Pensa-se que nada pode ser decidido isoladamente; deverá haver um conjunto de práticas que ambicione servir com qualidade a população, melhorando a vida num todo. Entretanto, dentro dessas práticas, não se pode mais permitir o desgaste ambiental contínuo, que vem se repetindo no Brasil de forma ilegal e prepotente, deixando a perplexidade imperar, quando se assiste a uma agricultura insustentável que destrói o solo, as reservas de água e a diversidade genética natural.

A agricultura que destrói a natureza destrói as chances de o homem viver melhor.

A agricultura é responsável por, aproximadamente, dois terços do uso global da água e é uma das principais causas de sua falta em algumas regiões. O desperdício está presente, e, se as práticas agrícolas fossem orientadas para sua conservação e não para a maximização da produção, o resultado seria mais benéfico. Por exemplo, as plantas poderiam ser irrigadas com sistema de gotejamento e culturas que requerem uso intensivo de água, como o arroz, e poderiam ser deslocadas de regiões com recursos limitados (Gliessman, 2005, p.52).

A problemática da água impede a vida saudável de milhões de pessoas neste País. Além da corrupção da indústria da seca que consumiu milhões para a não solução da falta de água no Nordeste, assiste-se à elaboração contínua de leis ambientais que, na prática, não combatem os problemas básicos de sustentabilidade. O econômico continua vencendo o ambiental e o social.

Por um fim, é necessário repensar a agricultura que deve ser sustentável e produtiva para alimentar a crescente população humana (idem, p.53). Esse duplo desafio precisa de pesquisas, estudos, investimentos para se estabelecer a agroecologia. Muito embora, na lei de política agrícola, estejam presentes esses dispositivos, voltados para a pesquisa, assiste-se ao sucateamento da Embrapa ou verifica-se o destino de verbas para pesquisas da agricultura somente convencional que renda muitos dividendos.

O estudo da agroecologia abre as portas para o desenvolvimento de novos paradigmas da agricultura, em parte, porque corta pela raiz a distinção entre a produção do conhecimento e sua aplicação ao objetivo comum da sustentabilidade. Valoriza o conhecimento local e empírico dos agricultores, a socialização desse conhecimento e sua aplicação ao objetivo comum da sustentabilidade. (idem, p.54)

De acordo com as perspectivas e orientações da Cúpula Mundial da Alimentação, torna-se fundamental encarar o direito à alimentação dentro de uma meta que aborde a sustentabilidade plena, o direito ao alimento sólido e, também, a nutrição líquida, que inclui a água potável, que sofre duras e sérias restrições, quando não se pratica a agricultura correta. Segundo Gimenez (2002, p. 66), para a eficácia de uma sustentabilidade, deve-se buscar o justo e o devido, como objeto da justiça ecológica, em amplitude universal e de temporalidade para o futuro. É preciso fundar uma dinâmica construída no desenvolvimento e na aplicação dos conteúdos de justiça e, em particular, dos direitos humanos fundamentais, firmados numa justiça que exija relação responsável entre o homem e seu meio.

“Sabe-se que os custos ambientais não são baratos, por isto, o capital resiste a assumi-los, assim como os custos sociais. Somente se pressionado ‘de fora’, por forças externas a ele, o mercado absorve estas parcelas” (Montibeller Filho, 2004, p.281). As pressões também podem funcionar como uma diminuição da produção e da empregabilidade, o que afeta o social. Assim, a luta e a pressão só obterão sucesso se forem racionais e em níveis nacional e internacional.

Os modelos agrícolas, o desenvolvimento, o consumo, as inovações tecnológicas pesam, inter-relacionam-se na busca de produção alimentar, segurança e nutrição, e, ainda hoje, é preciso refletir sobre outros fato-

res, como o modismo alimentar, o desperdício e as pesquisas sobre a nutricionalidade dos alimentos e os fatores de riscos a que estão expostos os consumidores.

Um bom exemplo da imposição dessa lógica de mercado e de tecnologia no campo ambiental são os alimentos transgênicos, que fazem parte do que se denominam organismos geneticamente modificados (OGM), impostos pelas empresas de sementes, sementes estas que não se reproduzem e conferem às empresas que as vendem o monopólio global sobre o seu comércio e sobre a sua propriedade intelectual, fazendo que os produtores, além de serem compradores contínuos, vejam-se obrigados a pagar *royalties* sobre cada safra comercializada, bem como a comprar o pesticida específico que essa semente demanda (Scotto et al., 2007, p.45).

Sobre o aspecto da segurança alimentar, encontra-se que as plantas transgênicas são vistas como uma panaceia para muitos problemas contemporâneos: fome, má nutrição, meio ambiente. Por outro, encontram-se avaliações opostas: a difusão das plantas transgênicas entendidas como ameaça à conservação e ao controle de recursos genéticos e como tal o equilíbrio do ecossistema e à segurança alimentar de milhões de pequenos produtores, uma ameaça também à qualidade alimentar dos consumidores afluentes e um golpe final do sistema de direitos exclusivos de propriedade à sobrevivência do conhecimento tradicional e dos recursos genéticos como patrimônio comum. (Pessanha & John, 2005, p.1)

A discussão sobre os transgênicos decorre da dúvida de fazerem eles mal ou não aos consumidores e se devem ou não ser comercializados livremente. Sobre esse tópico, são úteis as palavras de Nutti & Watanabe (apud Pessanha & John, 2005, p.125):

O fato de um alimento geneticamente modificado ser substancialmente equivalente ao análogo convencional não significa que o mesmo seja seguro, nem elimina a necessidade de se conduzir uma avaliação rigorosa para garantir a segurança do mesmo, antes que sua comercialização seja permitida. Por outro lado, a não constatação da ES (equivalência substancial) não significa que o alimento geneticamente modificado não seja seguro, mas que há a necessidade de se prover dados de maneira extensiva, que demonstrem sua segurança.

O estudo dos transgênicos recebe o benefício da dúvida e este permite a comercialização do produto, dada a incapacidade de comprovar os efeitos negativos do seu consumo à saúde humana. Em decorrência da incerteza e contrariamente à posição norte-americana, muitos países preferem aderir ao princípio da precaução, no que se refere à liberação dos transgênicos no meio ambiente e ao consumo humano. O Brasil, mesmo adotando em sua legislação o princípio da precaução, liberou, por questões meramente de satisfação dos jogos do poder, a comercialização desses produtos.

Os transgênicos, chamados de sociais, são aqueles que poderiam atender às necessidades das populações de baixa renda e à otimização da sustentabilidade da agricultura, e auxiliar na redução da degradação do meio ambiente. Evidentemente que esses produtos são, segundo Rodrigues & Arantes (2004, p.94), aqueles que não interessam aos grandes grupos econômicos e cujo desenvolvimento deveria ser feito por instituições públicas.

Ante os riscos apresentados, devem-se avaliar os benefícios e malefícios, com o objetivo de acabar, de uma vez por todas, com a fantasia de que os transgênicos acabariam com a fome do mundo. Riechmann (2002, p.105) é categórico ao afirmar que a fome e a desnutrição severas não são problemas técnicos, mas de natureza político-social. A fome não é causada pela falta de terras ou de alimento, mas pela falta de acesso ao alimento e de fontes de renda em momentos críticos. Os transgênicos não resolverão os problemas porque a fome do mundo não é a escassez de comida, mas a escassez de democracia.

O modismo da alimentação, as dificuldades de tempo e o estresse têm sua influência no sistema de segurança alimentar e, por consequência, na produção de alimentos com baixa qualidade, que resultarão em obesidade ou desnutrição. Aqui estarão reunidos tanto os pobres quanto os remediados e os ricos. Fala-se daquilo que foi chamado “sociologia da alimentação”, em que a alimentação humana envolve aspectos psicológicos, fisiológicos e socioculturais, sendo um fenômeno de grande complexidade que envolve a discussão da relação do homem com os alimentos sob diversos ângulos, inclusive na esfera jurídica (Proença & Poulai, 2007, p.165). É um tema abrangente que aqui será resumido com base nas funções sociais do alimento, o qual se estende desde a alimentação do trabalhador (se come ou não na empresa, se tem tempo ou não para se alimentar, se tem ou não tíquete para almoço), até se tem ou não o suficiente para comer.

A relação da alimentação com o indivíduo se reflete nos mais diferentes momentos: na sua vida social, em comemorações, festas, na escola, nas refeições diárias. Tudo está interligado aos tipos de comidas e bebidas que vão influenciar na segurança, ou não, alimentar das pessoas. O Direito atua nessa relação como agente protetor dos direitos humanos à saúde e à alimentação e está presente no Código do Consumidor, no controle das publicidades de bebidas, alimentos e remédios, e nas medidas fitossanitárias.

Essas mudanças na vida dos cidadãos trazem, como característica, a questão de hábitos, e a segurança alimentar estará presente ou não, o que dependerá do padrão de vida de cada um. Envolvem a questão econômica e também histórica e social, como a alimentação feita em *fast-foods*, em restaurantes *self-services* (venda a quilo), produtos industrializados, transgênicos, a ingestão de bebidas alcoólicas, ingestão de salgados em troca de refeições, ou a busca por produtos orgânicos, por consumo vegetariano, por carnes selecionadas, produtos *lights* e *diets*. Os Estados têm criado, para a satisfação das populações mais pobres, os restaurantes populares, com refeições a preços bem módicos. São pouquíssimos, e a ideia precisa ser mais bem incorporada, mas é um passo inovador.

Estas tendências criam a possibilidade de uma imensa diversificação dos alimentos, com o surgimento de novos produtos e com a possibilidade de identificação dos produtos de matéria-prima agrícola, aumentando seu valor agregado. Na realidade, estão sendo permanentemente criadas novas concepções sobre alimento, que passam a responder a diferentes necessidades do homem na alta modernidade. Em suma, estas tendências apontam para a personalização da comida no nível do consumidor final. A nova safra de produtos agroalimentares, provavelmente, será produzida por empresas em permanente atualização tecnológica, que acompanham as tendências do mercado e introduzem novos processos responsáveis pelo estado de ebulição em que parece encontrar-se no mundo *agribusiness*. (Castro, 1998, p.179-80)

Passa-se, então, a pensar na qualidade dos alimentos, e as exigências multiplicam-se, principalmente em nível internacional. Os produtores brasileiros estão submetidos às regras internacionais de cuidados de produção, o que envolve o meio ambiente, provocando alterações de hábitos e costumes. Os produtos orgânicos ficam em alta e ganham preços salgados

e podem seduzir não só os pequenos produtores, mas também os grandes empresários.<sup>17</sup> Os produtos naturais, vindos da floresta amazônica, fazem sucesso nos cosméticos e na produção de bijuterias, exibindo que a origem destes vinculam-se à preservação ambiental e são oriundos, em sua maioria, de economia solidária, o que agrega valor social. A madeira vinda do re-florestamento sustentável mostra que é possível explorar de forma correta, e isso ocorre porque muitos países exigem os selos de que esses produtos foram elaborados com critérios de função social: econômicos (rentabilidade do empreendimento ambiental, redução de danos, conservação da fauna, recuperação da mata, proteção da biodiversidade) e sociais (foram respeitados os direitos dos trabalhadores, o bem-estar das comunidades e a promoção destas) (Bezerra, 2004b). Essas certificações promovem os povos das florestas e garantem melhores condições de vida e o verde ambiental.

A rastreabilidade do gado é outra forma de garantir segurança alimentar, exigida pelo comércio internacional. O chamado Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (Sisbov) funciona como controle na produção das carnes, acompanhando a carne do pasto ao prato e, agora, também emitindo certificados de qualidade, o que, obviamente, agrega valor ao produto (Franco, 2002).

De maneira geral, todos os produtos exportados têm de aceitar as regras impostas pelo comércio internacional, que visa, hoje, à melhor qualidade dos produtos.

As regras jurídicas seguem as previsões ambientais que controlam a atividade agrária, o respeito ao meio natural, as operações produtivas, incluindo o turismo, os projetos e obras e todas as atividades ligadas à agricultura e todos os projetos sujeitos à evolução. O que clama uma maior intervenção da Administração na gestão de recursos. (Miguel, 1993, p.366)

Outros projetos estatais têm se voltado para a situação da desnutrição, principalmente no Nordeste. Os problemas ambientais, que lá são mais

---

17 A família Balbo, na região de Sertãozinho/SP, é referência na produção de açúcar, chocolate solúvel e café orgânicos, voltados para a preocupação ambiental e a função social. Seus produtos, denominados *Native*, dominam os melhores mercados europeus. A família dispõe de 13 mil hectares, conforme vídeo disponibilizado a esta pesquisadora e de acordo com diferentes reportagens publicadas nas revistas *Globo Rural* e *Panorama Rural*.

graves, necessitam de intervenções de políticas públicas mais acentuadas na área ambiental, como contaminação de águas, de alimentos, uso indiscriminado de gorduras, açúcares, refrigerantes, o que provoca a obesidade, afora a falta de renda ou a presença dela muito baixa (Castelo Branco, 2003, p.109). É importante destacar que, nessas intervenções de promoção de melhoria de vida dos homens nordestinos, há a presença forte da Igreja Católica, o enfrentamento das raízes culturais que promove uma alimentação inadequada, a desinformação sobre a importância dos alimentos, a precariedade de sanidade e de acesso à água de qualidade, que também estão sendo vencidas pelos trabalhos da sociedade civil, dos movimentos sociais e das atuações governamentais.

Por fim, é preciso lembrar que, apesar da fome e da miséria presentes no Brasil, o desperdício faz parte do cenário, colaborando para agravar a situação desses miseráveis e tornando-se num acinte perante aqueles que mendigam um pedaço de alimento nas portas das residências, nas ruas ou nas instituições beneficentes.

As perdas começam nos plantios, quando os produtores já condenam suas safras a uma baixa produtividade, pelo uso inadequado de insumos e termina na alta taxa de lixo das residências, já que, por questão cultural, muitos brasileiros acabam jogando fora uma parte considerável de produtos alimentícios, seja por não saberem extrair deles toda a sua capacidade nutricional, seja por absoluto esbanjamento à mesa. (Gianella Junior, 2002, p.15-7)

O Estado peca pela falta de infraestrutura, permitindo que grande parte das safras de grãos colhidos no Centro-Oeste seja perdida, ao longo das estradas, pela deficiência dos transportes. A falta de locais ideais de armazenamento ou o descontrole de abastecimento trazem a perda de alimentos que se tornam sem condições de consumo, por descaso dos órgãos governamentais. Forma-se então o que foi chamado de “ralos agrícolas”, em que milhares de toneladas de alimentos são desperdiçadas ante os milhares de pessoas que passam dias sem alimentos. Faltam, mais uma vez, organização e interesse estatal na promoção de um ambiente que acolha o homem como parte integrante deste.